



**PREFEITURA MUNICIPAL  
ITAPUCA/RS**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 017/2022**

<b>PROCESSO</b>	67/2022
<b>OBJETO</b>	Contratação de prestação de serviços continuados de limpeza, cozinha e serviços gerais, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para atender às necessidades do Município de Itapuca/RS.
<b>TIPO DE LICITAÇÃO</b>	Menor Preço Global
<b>DIFERENCIAÇÃO E BENEFÍCIOS</b>	Ampla participação
<b>VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO</b>	R\$ 217.996,92 (duzentos e dezessete mil, novecentos e noventa e seis reais e noventa e dois centavos).
<b>ABERTURA DA SESSÃO</b>	Data: 09/01/2023 Hora: 09h30min Local: Prefeitura de Itapuca Rua Arvorezinha n° 1035, Bairro Centro, Itapuca/RS.
<b>ARQUIVO ELETRÔNICO DA PLANILHA DE CUSTOS E DE FORMAÇÃO DE PREÇOS</b>	Disponível no mesmo canal que o edital ( <a href="http://www.itapuca.rs.gov.br">www.itapuca.rs.gov.br</a> ) As orientações de preenchimento da planilha são as constantes no Anexo III deste edital.
<b>TELEFONE</b>	(51) 3613-3058 / (51) 9.96182895
<b>E-MAIL</b>	<a href="mailto:compras@itapuca.rs.gov.br">compras@itapuca.rs.gov.br</a>



**PREFEITURA MUNICIPAL  
ITAPUCA/RS**

**SUMÁRIO**

1. DO OBJETO
2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
3. DA VISTORIA
4. DA ABERTURA DA SESSÃO
5. DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES
6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA FINANCEIRA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
7. DA PROPOSTA FINANCEIRA
8. DA FASE DE LANCES
9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
11. DOS RECURSOS
12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
13. DA CONTRATAÇÃO
14. DAS PENALIDADES
15. DO RECEBIMENTO DO OBJETO
16. DO FATURAMENTO E PAGAMENTO
17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
18. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO, DA IMPUGNAÇÃO E DA MODIFICAÇÃO DO EDITAL
19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**ANEXOS**

- I. TERMO DE REFERÊNCIA (com Anexo I e II)
- II. PLANILHAS DE ESTIMATIVA DE CUSTOS E DE FORMAÇÃO DE PREÇOS
- III. ORIENTAÇÕES PARA PREENCHIMENTO DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
- IV. MINUTA DE CONTRATO
- V. TERMO DE COMPROMISSO
- VI. INFORME SOBRE A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA
- VII. DECLARAÇÃO PÚBLICA PARA EMPRESAS COM TRIBUTAÇÃO PELO REGIME DE INCIDÊNCIA NÃO CUMULATIVA
- VIII. DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA SISTEMÁTICA DE RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS SOBRE RECEITA BRUTA
- IX. TERMO DE VISTORIA



**PREFEITURA MUNICIPAL  
ITAPUCA/RS**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL  
Menor Preço Global**

O Município de Itapuca/RS, por meio de seu Prefeito Municipal no uso de suas atribuições, torna público para a ciência dos interessados, que às 09h30min do dia 09 de janeiro de 2023, nas dependências da sala de Licitações da Prefeitura Municipal, Rua Arvorezinha nº 1035, Bairro Centro, Itapuca/RS, fará realizar licitação na modalidade de Pregão Presencial do tipo menor preço global para o objeto abaixo descrito. O procedimento licitatório obedecerá às disposições contidas nas Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nos Decretos Municipais 058/2015 e 044/2022 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e às condições e exigências estabelecidas neste Edital.

**1. DO OBJETO**

1.1 Contratação de prestação de serviços continuados de limpeza e cozinha e serviços gerais, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para atender às necessidades do Município de Itapuca/RS, conforme especificações do objeto constante do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

1.1.1 Os serviços serão executados semanalmente nos endereços abaixo:

Unidade Básica de Saúde	Rua José Petrochi - Centro
Escola Municipal	Rua Archimedes Bocardi - Centro
Secretaria de Obras	Rua Agostinho Formagini - Centro

1.1.2. Os locais poderão ser alterados conforme as necessidades do Município.

**2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1 A sessão deste pregão ocorrerá presencialmente, em sessão pública, e iniciará com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso, bem como realizada em conformidade com este edital na data, no horário e no local indicados no preâmbulo.

2.2 Poderão participar desta licitação todas as empresas que atendam às condições deste edital e seus anexos.

2.3 Como condição para participação neste Pregão, o licitante prestará as seguintes declarações, constantes dos documentos de habilitação:

2.3.1 de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e da conformidade de sua proposta com as exigências definidos no edital;



**PREFEITURA MUNICIPAL  
ITAPUCA/RS**

2.3.2 de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

2.3.3 de que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

2.3.4 de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º, da Constituição Federal;

2.4 A declaração falsa relativa à proposta de preços e ao cumprimento dos requisitos de habilitação e do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 sujeitará o licitante às sanções previstas no art. 49 do Decreto n. 10.024/2019 e nas demais cominações legais.

2.5 Não poderão participar desta licitação:

a) as empresas impedidas de licitar e contratar com o Município de Itapuca, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

b) as empresas suspensas temporariamente de participar de licitação e impedidas de contratar com o Município, com fundamento no art. 87, inciso III, da Lei n. 8.666/1993;

c) as empresas declaradas inidôneas, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei n. 8.666/1993 e art. 46 da Lei n. 8.443/1992;

d) servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação e quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9º da Lei n. 8.666/1993;

e) empresas reunidas em consórcio;

f) que incorra em outros impeditivos impostos por lei.

2.6 Os documentos desta licitação deverão:

a) ser apresentados com os dados do CNPJ da unidade empresarial (matriz/filial) responsável pela execução do objeto desta licitação, com exceção:

a.1) da Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU por elas administrados e do Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, que deverá ser da matriz da pessoa jurídica;

a.2) da Certidão de falência/recuperação judicial e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT que deverá ser da matriz (sede) da pessoa jurídica;

a.3) dos demais documentos de habilitação que, pela própria natureza, comprovadamente possam ser emitidos de forma centralizada, em nome da matriz (sede) e filial, da pessoa jurídica;



**PREFEITURA MUNICIPAL  
ITAPUCA/RS**

- a.4) dos documentos de qualificação técnica com CNPJ da matriz, quando a participante da licitação for filial.
- b) estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor;
- c) deverão ser apresentados em original, em publicação da imprensa oficial, em cópia autenticada por cartório, em cópia autenticada por servidor qualificado como pregoeiro ou outro formato legal;
- d) quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre;
- d.1) na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos de habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto n. 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas;
- d.2) aplicam-se, no que couber, o disposto nos itens anteriores no caso de documentos apresentados em outros idiomas por licitantes nacionais;
- 2.7 Quando se tratar de certidões vencíveis em que a validade não esteja expressa, os documentos expedidos nos últimos 06 (seis) meses que antecederem à data da sessão deste certame serão considerados válidos.

**3. DA VISTORIA OBRIGATÓRIA**

3.1 Face às especificidades do serviço e locais diversos, a empresa participante deverá vistoriar as dependências dos locais indicados no item 1.1.1, nos dias 27, 28 e 29/12/2022, ou 03, 04 e 05/01/2023, no horário das 13h30min às 16h30min, acompanhados de um representante do Município, devendo AGENDAR PREVIAMENTE pelo telefone (51) 3613-3058 ou (51) 9.96182895 com o Setor de Licitações.

3.1.1 A Vistoria visa o conhecimento prévio da estrutura local, bem como conhecimento da dinâmica e funcionamento do objeto deste certame, além de dirimir dúvidas sobre a realização desses.

3.1.2 A vistoria poderá ser realizada por qualquer Representante das empresas licitantes, devendo apresentar documento de identificação ou procuração no nome da empresa.

3.1.3 A(s) empresa(s) não poderá(ão) alegar, posteriormente, que não dispõe(m) de elementos necessários para a elaboração da proposta e/ou execução do contrato.

3.2 O termo de vistoria, Anexo VIII deste Edital, deverá ser assinado pelos representantes do Município e da empresa, comprovando que a empresa tomou conhecimento de todas as informações necessárias para a execução do objeto licitado, bem como vistoriou o local onde se dará a execução dos serviços.

3.2.1 Os licitantes deverão juntar o Termo de Vistoria ao envelope "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO".



**PREFEITURA MUNICIPAL  
ITAPUCA/RS**

**4. DA ABERTURA DA SESSÃO**

4.1 No dia, hora e local indicados no preâmbulo deste edital, o pregoeiro abrirá a sessão pública para recebimento das propostas e demais documentos, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, conforme indicar-se-á no item 5.

**5. DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES**

5.1 O licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro, diretamente ou através de seu representante que, devidamente identificado e credenciado por meio legal, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse do representado.

5.2. Os documentos referentes ao credenciamento serão apresentados **fora** dos envelopes "PROPOSTA FINANCEIRA" e "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO", devendo ser entregues ao Pregoeiro no início da sessão.

5.3. Caso a licitante não apresente os documentos para o credenciamento, solicitados na forma descrita no item 5.2, este se dará a partir do momento em que for constatada a presença dos referidos documentos dentro dos envelopes "PROPOSTA FINANCEIRA" e/ou "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO".

5.4. Caso o credenciamento ocorra nos termos do item 5.3, este não produzirá efeitos sobre atos praticados em etapas já ultrapassadas.

5.5. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

5.5.1. Se dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações: acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de sociedade civil, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

5.5.2. Se representante, deverá apresentar instrumento particular de procuração, em que conste o nome da licitante outorgante, bem como de todas as pessoas com poderes para outorga de procuração, e também o nome do outorgado, constando ainda, a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública.

5.5.3. Se empresa individual, o registro comercial devidamente registrado.

5.6. É obrigatória a apresentação do documento de identidade.

5.7. O contrato social ou ato constitutivo mencionado no item 5.5.1 deverá ser apresentado com todas as alterações ou apresentada a consolidação.



**PREFEITURA MUNICIPAL  
ITAPUCA/RS**

5.8. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a outorga para o representante da licitante, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

5.9. Os documentos relativos ao credenciamento ficarão retidos pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio e farão parte do processo licitatório, com exceção do documento de identidade.

5.10. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório deverão ser apresentados em original, através da publicação em órgão da imprensa oficial, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, ou por servidor do Município. O processo de autenticação, por servidor do Município, poderá ser solicitado até às 16h do último dia útil anterior à data da licitação.

5.11. Cada credenciado poderá representar somente uma pessoa jurídica sob pena de desclassificação do certame das pessoas jurídicas por ele representadas.

5.12. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório que requerem assinatura deverão ser firmados pelo Representante Legal devendo o mesmo comprovar tais poderes.

**6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA FINANCEIRA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

6.1 Aberta a sessão e credenciados os representantes, cada licitante deverá apresentar a PROPOSTA FINANCEIRA e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO em 02 (dois) envelopes distintos, lacrados, contendo na parte externa os seguintes dizeres:

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 017/2022  
AO MUNICÍPIO DE ITAPUCA/RS  
NOME DA LICITANTE  
ENVELOPE N° 1 - **PROPOSTA FINANCEIRA**  
DATA E HORA DA ABERTURA

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 017/2022  
AO MUNICÍPIO DE ITAPUCA/RS  
NOME DA LICITANTE  
ENVELOPE N° 2 - **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
DATA E HORA DA ABERTURA

**7. DA PROPOSTA FINANCEIRA**

7.1 A proposta financeira a ser apresentada no Envelope de n° 1, **DEVE OBRIGATORIAMENTE:**

a) ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última



**PREFEITURA MUNICIPAL  
ITAPUCA/RS**

folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

b) apresentar a razão social, número do CNPJ, assinatura do representante da proponente, referência a esta licitação, número de telefone, endereço, dados bancários e indicação de endereço eletrônico (e-mail);

c) **Para todos os postos de trabalho indicados no Termo de Referência,** conter planilhas de custos e formação de preços, com indicação de cada um dos componentes, expressos em reais, incluídos todos os custos relacionados com a remuneração e encargos sociais incidentes sobre a prestação dos serviços, bem como tributos e demais despesas diretas e indiretas, conforme preços praticados no mercado;

c.1) A proposta **DEVERÁ** ser confeccionada a partir do arquivo eletrônico disponível no sítio eletrônico do Município, que obedece ao formato do Anexo II deste Edital.

c.2) os licitantes deverão observar o disposto no Anexo III deste edital que trata das orientações para o preenchimento das planilhas de custos;

c.3) as propostas de preços não poderão conter valores de salários inferiores ao estabelecido nas Convenções Coletivas de Trabalho indicadas pelos licitantes, quando for o caso;

c.4) As licitantes deverão indicar os sindicatos, acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas-bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO, nos termos da alínea "c" do item 6.2 do anexo VII-A da IN Seges/MP n. 5/2017;

c.5) O percentual máximo de custos indiretos definido é 5% (cinco por cento) e o percentual máximo da margem de lucro terá o valor de 10% (dez por cento), segundo item 5.7 do Anexo III deste edital. A cotação de percentuais irrisórios ou iguais a zero deverá ser previamente justificada pelos licitantes, cabendo à equipe de apoio do pregoeiro analisar a pertinência da justificativa;

c.6) Respeitado o resultado da soma dos limites máximos definidos, os licitantes poderão cotar percentuais para os custos indiretos e margem de lucro fora dos patamares definidos na alínea c.5), conforme Acórdão n. 408/2019 - TCU - Plenário;

c.7) Não poderão ser cotadas valores acima daqueles ora definidos para os Uniformes.

d) a descrição clara do item cotado, com indicação da quantidade, especialmente do pessoal que será alocado na execução contratual, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital, devendo conter todos os elementos que influenciam no valor final da contratação;

e) prazo de validade da proposta não inferior a sessenta dias, contado da data da sessão pública de recebimento da proposta de preços.

7.2 A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo





**PREFEITURA MUNICIPAL  
ITAPUCA/RS**

complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei n. 8.666/1993.

7.2.1 O disposto no item acima deve ser observado ainda para os custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte.

7.2.2 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993.

7.3 No caso de o prazo de validade da proposta ser omitido, o pregoeiro entenderá como sendo iguais aos previstos no subitem 7.1, alínea "e".

7.4 Para garantir a integridade da documentação e da proposta, recomenda-se que contenham índice e folhas numeradas e timbradas com o nome, logotipo ou logomarca do licitante.

7.5 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada rigorosamente ao objeto deste edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

7.6 A proposta deverá obedecer aos termos deste edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

7.7 O licitante fica obrigado a indicar o CNPJ da unidade empresarial responsável pela execução do objeto da contratação (matriz ou filial).

## **8. DA FASE DE LANCES**

8.1 Procedida a abertura dos envelopes com as propostas financeiras e verificada, **sinteticamente**, a conformidade das mesmas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, dar-se-á início à fase de lances, onde:

a) o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preço de 10% (dez por cento) superior do valor global anual ofertado àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação do vencedor.

b) não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

8.2 Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.



**PREFEITURA MUNICIPAL  
ITAPUCA/RS**

8.3 A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida a disputa para toda a ordem de classificação.

8.4 É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

8.5 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

8.6 Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor referência para a contratação, podendo, o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

8.7 O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

**9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

9.1 A proposta adequada ao último lance e respectiva planilha de custos e formação de preços (no modelo do Anexo II), após negociação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, **DEVERÁ** ser encaminhada no prazo de 24 horas contados da proclamação do arrematante, podendo esse prazo ser prorrogado pelo pregoeiro, mediante solicitação escrita e justificada do licitante. A nova proposta deve também obedecer ao item 8.

9.1.1 Sem prejuízo do disposto, o pregoeiro poderá solicitar o envio de documentos complementares àqueles entregues na abertura do certame, determinado prazo para o atendimento.

9.1.1.1 Os documentos complementares à proposta, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado após o encerramento do envio de lances.

9.2 Cumpridas as disposições do item 9.1, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor de referência para a contratação neste edital e em seus anexos.

9.3 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, o pregoeiro poderá, quando necessário, colher a manifestação escrita da unidade ou área especializada no objeto.

9.4 Serão desclassificadas as propostas de preços que:

- a) não atenderem às exigências deste edital, principalmente no que concerne a NÃO UTILIZAÇÃO da Planilha indicada no Anexo II;
- b) apresentar valor total anual superior ao valor de referência;
- c) apresentar percentuais para os campos "Encargos Sociais" e "Impostos" em desacordo com a legislação vigente, ressalvado o caso de erro de preenchimento da planilha, quando esta puder ser ajustada sem a



**PREFEITURA MUNICIPAL  
ITAPUCA/RS**

necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que o preço é suficiente para arcar com todos os custos da contratação;

d) contenham vícios insanáveis ou ilegalidades;

e) não apresentem as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

f) apresentarem preços que sejam manifestamente inexequíveis;

g) não vierem a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e a produtividade apresentada, conforme o caso.

9.4 O pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada.

9.4.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para análise e saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio aos licitantes participantes com, no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.5 O pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, através do e-mail indicado no preambulo, no prazo de 4 (quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.5.1 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo pregoeiro.

9.6 O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

9.7 Erros no preenchimento da planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, atendidas as demais condições de aceitabilidade.

9.8 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.9 Será declarado vencedor o licitante que apresentar o menor preço global anual e que cumprir todos os requisitos da proposta e da habilitação.

9.10 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## **10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

10.1. Os documentos relativos à habilitação da pessoa jurídica, exigidos para este certame, seguem abaixo arrolados (itens 10.2, 10.3, 10.4, 10.5 e 10.6) e deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada conforme a lei, ou por servidor do Município de Itapuca/RS (o processo de autenticação por servidor do Município poderá ser solicitado até às 16h do último dia útil anterior à data da



**PREFEITURA MUNICIPAL  
ITAPUCA/RS**

licitação), em envelope lacrado, identificado conforme preconiza o item 6.1.

10.2 A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** far-se-á com a verificação dos seguintes documentos:

- a) Cópia do documento de identidade e CPF do representante legal da empresa;
- b) Documento de constituição da empresa: **Registro Comercial** no caso de empresa individual; **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** em vigor e suas alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou **Inscrição do Ato Constitutivo** no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- c) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- d) Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desse certame;
- e) Certidão Negativa de Falência ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão igual ou posterior a 01 de outubro de 2022;

10.3 A **HABILITAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL** far-se-á com a verificação dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos para com a **Fazenda Federal** (abrangendo inclusive os relativos à seguridade social e a dívida ativa da União, documento conjunto emitido pelo Ministério da Fazenda), **Estadual** e **Municipal** do domicílio ou sede da interessada;
- g) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

10.4 A **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** far-se-á com a verificação dos seguintes documentos:

**a)** Balanço Patrimonial - BP e Demonstração do Resultado do Exercício - DRE relativos ao último exercício social, assinados pelo representante legal e pelo Contabilista responsável, exigíveis e apresentados na forma da lei, extraídos do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira do licitante.

a.1) As empresas com escrituração em formato digital deverão apresentar a impressão dos seguintes arquivos gerados pelo SPED Contábil da Receita Federal: (a) Termo de Autenticação (Recibo de Entrega da Escrituração Contábil Digital - ECD gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED); (b) Termo de Abertura e Encerramento; (c) Balanço Patrimonial; (d) Demonstração do Resultado do Exercício;

a.2) As empresas com escrituração em formato não-digital deverão apresentar as cópias do Balanço Patrimonial e da Demonstração do



**PREFEITURA MUNICIPAL  
ITAPUCA/RS**

Resultado do Exercício extraídas das páginas correspondentes do Livro Diário, devidamente autenticados pelo órgão de registro público competente da sede ou domicílio do licitante (Junta Comercial ou em outro órgão equivalente), em conjunto com os competentes Termos de Abertura e de Encerramento, todos evidenciando a correta ordem sequencial de extração do Livro Diário;

a.3) O licitante que iniciou as atividades no exercício em que se realizar o certame poderá apresentar as Demonstrações Contábeis de Abertura (BP e DRE) por meio de cópias da escrituração em formato digital ou não digital descritas nos itens anteriores, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a.4) Nos termos dos Acórdãos n. 116/2016 - Plenário, 2.145/2017 - Plenário e 2.2293/2018 - Plenário do Tribunal de Contas da União, considera-se 1º de junho o marco temporal para apresentação das demonstrações contábeis do exercício social anterior. Tal prazo poderá ser alterado por causa de legislação superveniente.

**b)** Comprovação da boa situação financeira da empresa, baseado nos documentos do subitem a) item 10.4, conforme explícito abaixo:

b.1) Através dos índices contábeis de Liquidez Geral - LG, Liquidez Corrente - LC e Solvência Geral - SG, superiores a 1,00 (um) e obtidos a partir das seguintes fórmulas:

b.1.1) Liquidez Geral - LG:

Ativo Circulante + Ativo Realizável a Longo Prazo

-----

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

b.1.2) Liquidez Corrente - LC:

Ativo Circulante

-----

Passivo Circulante

b.1.3) Solvência Geral - SG:

Ativo Circulante + Ativo Não Circulante

-----

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

b.2) Capital Circulante Líquido - CCL ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) no valor mínimo de 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor global anual (para 12 meses) da proposta;

10.4.1 Para maior esclarecimento da comprovação dos índices contábeis estabelecidos para qualificação econômico-financeira (subitem b) do item 10.4), **o licitante deverá apresentar, devidamente preenchido e assinado**



**PREFEITURA MUNICIPAL  
ITAPUCA/RS**

**pelo seu representante legal, o Anexo VI** deste Edital em conjunto com a documentação contábil pertinente.

10.4.2.1 Os índices contábeis escolhidos para fins de verificação da qualificação econômico financeira são aqueles usualmente adotados pela doutrina contábil e indicam o nível de solvência e de liquidez suficientes para a avaliação da situação financeira das empresas.

10.5 A **HABILITAÇÃO TÉCNICA** far-se-á com a verificação dos seguintes documentos:

**a)** Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante prestou, ou vem prestando serviços compatíveis com o objeto licitado (ou seja, de gestão de mão de obra), em quantitativos de postos de trabalho não inferiores a 50% (cinquenta) por cento da contratação em tela.

a.1) o Município se reserva o direito de consultar a pessoa jurídica indicada no Atestado de Capacidade Técnica, visando obter informações sobre os serviços prestados, devendo o licitante disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, notas de empenhos ou notas fiscais e endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

**b)** Termo de Vistoria conforme Anexo IX, assinada por representante do Município e pelo representante da empresa, comprovando ter comparecido e vistoriado o local indicado no item 3.1.

10.6 **DECLARAÇÃO**, em papel timbrado da empresa e assinada pelo Representante Legal, constando que:

a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e da conformidade de sua proposta com as exigências definidos no edital;

b) cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n. 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, se for o caso.

c) inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

d) não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

e) de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º, da Constituição Federal;

f) no preço ofertado estão incluídos salários, adicionais, vale transporte, vale alimentação, seguro de vida e todos os encargos sociais, obrigações trabalhistas previdenciárias (inclusive relativos a acidentes de trabalho), fiscais e comerciais, ou de qualquer natureza, uniformes,



**PREFEITURA MUNICIPAL  
ITAPUCA/RS**

assim como despesas de transporte, e que não serão admitidos, a qualquer título, acréscimo sobre o valor proposto;

10.7 O licitante que apresentar documentação em desacordo com este edital será inabilitada.

10.8 Conforme regem os artigos 42 e 43, da Lei Complementar n. 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião de participação do certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.8.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.8.2 A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 10.8.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legalmente previstas, quando serão convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

10.8.3 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

## **11. DOS RECURSOS**

11.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer durante a sessão pública, dirigindo-se ao Pregoeiro para que assim faça constar na Ata da sessão.

11.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante implicará decadência do direito de recurso.

11.3 Caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.4 A recorrente deverá apresentar, por escrito e para o endereço eletrônico constante no preâmbulo, as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar, se desejarem, contrarrazões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.5 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.



**PREFEITURA MUNICIPAL  
ITAPUCA/RS**

**12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

12.1 Constatada a regularidade dos atos procedimentais, o objeto deste pregão será adjudicado pelo pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

**13. DA CONTRATAÇÃO**

13.1 Será firmado contrato com o licitante vencedor com base nos dispositivos da Lei nº 8.666/1993.

13.2 O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, após regular convocação pelo Município, devendo o contratado iniciar as atividades após a Ordem de Serviço a ser emitida pelo Município.

13.3 Na hipótese de a firma adjudicatária não assinar o termo de contrato no prazo estipulado no item acima, o Município poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nos termos do artigo 4º, inciso XXIII, combinado com os incisos XVI e XVII, da Lei n. 10.520/2002.

13.4 As exigências da execução dos serviços, dos prazos, da validade e/ou da garantia, bem como as demais condições constam do instrumento contratual a ser celebrado com a proponente vencedora, conforme Minuta de Contrato, Anexo IV deste Edital.

13.5 Para a assinatura do contrato, será exigida a manutenção das condições de habilitação (item 10) consignadas neste edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante toda a vigência do contrato, bem como identificação do responsável pela assinatura do contrato, com a respectiva procuração, se for o caso, com poderes específicos para assinar contrato.

13.6 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, na forma do item 13.3, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação e a formação do cadastro reserva, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital.

13.7 Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA entregará à CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da assinatura do contrato, **garantia**, nos termos do artigo 56, § 1º, incisos I, II e III da Lei nº 8.666/1993 e da Cláusula DÉCIMA QUINTA da Minuta de Contrato, Anexo IV deste Edital.

**14. DAS PENALIDADES**

14.1 Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, comete infração administrativa passível de impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das





**PREFEITURA MUNICIPAL  
ITAPUCA/RS**

penalidades previstas neste edital, no contrato ou instrumento equivalente e das demais cominações legais:

14.1.1 O licitante adjudicatário que não assinar o termo de contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública;

14.1.2 O licitante que não entregar documentação em qualquer fase do certame;

14.1.3 O licitante que entregar documentação falsa neste certame;

14.1.4 O licitante que ensejar o retardamento de qualquer das fases deste pregão eletrônico;

14.1.5 O licitante que, dentro do prazo de validade exigido neste edital, não mantiver a proposta;

14.1.6 A empresa que falhar na execução do objeto;

14.1.7 A empresa que fraudar na execução do objeto;

14.1.8 A empresa que se comportar de modo inidôneo;

14.1.9 Declarar informações falsas, independente da obtenção de vantagem indevida ou do momento da descoberta; ou

14.1.10 A empresa que cometer fraude fiscal.

14.2 Observado o disposto no item 14.5, considera-se comportamento inidôneo que menciona o item 14.1.8, sem prejuízo de outros:

14.2.1 Declarar falsamente quanto ao cumprimento das condições de participação; salvo quanto à condição posterior ao ato;

14.2.2 Declarar falsamente quanto ao direito ou margem de preferência;

14.2.3 Deixar de apresentar injustificadamente amostra, quando exigida no certame;

14.2.4 Deixar de apresentar injustificadamente documentos necessários à formalização da contratação;

14.2.5 Apresentar proposta ou produtos em desacordo com as exigências do edital, sem justificativa aceitável;

14.2.6 Fazer conluio com licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances ou apresentar proposta de empresa com sócios em comum ou assemelhados a outros licitantes participantes de um mesmo item do pregão;

14.2.7 Incidir repetidamente, e ao longo do tempo, nos mesmos tipos de irregularidades tipificadas no art. 7º da Lei n. 10.520/2002, sem motivos escusáveis, mediante conduta prejudicial aos certames;

14.2.8 Pedir injustificadamente desistência de lance ou oferta no pregão;

14.3 Na hipótese de falha na execução do contrato, que menciona o item 14.1.6, a CONTRATADA fica sujeita às penalidades previstas nos arts. 86 e 87 da Lei n. 8.666/93 e às sanções previstas na Cláusula DÉCIMA TERCEIRA da Minuta de Contrato, Anexo IV deste edital.

14.4 O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, dentre elas:

14.4.1 A declaração de inidoneidade que menciona o inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, nos seguintes casos:



**PREFEITURA MUNICIPAL  
ITAPUCA/RS**

- a) ocorrência de infração grave que cause dano ou prejuízo considerável à Administração Pública;
- b) prática, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- c) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.4.2 as sanções previstas na Lei nº 12.846/2013, que disciplina a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira.
- 14.5 Todas as sanções previstas neste instrumento somente serão aplicadas observando-se:
- a) o direito ao contraditório e à ampla defesa;
- b) os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e da vedação ao *bis in idem*;
- c) as causas atenuantes ou excludentes de culpabilidade.

**15. DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 15.1 Os serviços serão executados semanalmente nos setores próprios, conforme endereços indicados no Termo de Referência.
- 15.1.1 Os horários e dias da semana em que o serviço deverá ser realizado serão informados na Ordem de Serviço a ser emitida pelo CONTRATANTE.
- 15.2 O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão obedecerão ao disposto no artigo 73 a 76 da Lei n. 8.666/1993, no que lhes for aplicável, e na Cláusula QUINTA da Minuta de Contrato, Anexo IV deste Edital.

**16. DO FATURAMENTO E PAGAMENTO**

- 16.1 O faturamento e o pagamento obedecerão ao disposto nas Cláusulas DÉCIMA PRIMEIRA da Minuta de Contrato, Anexo IV do Edital.
- 16.2 O Município exigirá da CONTRATADA por ocasião do pagamento, a apresentação de Certidões e demais documentos, conforme Cláusula DÉCIMA E DÉCIMA PRIMEIRA da Minuta de Contrato, Anexo IV do Edital.
- 16.2.1 Não serão aceitos documentos fiscais com signatário distinto do indicado pelo adjudicatário para formalização do contrato, salvo condição previamente reconhecida pela Administração.

**17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 17.1 As despesas decorrentes da aquisição do objeto do presente certame correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
- 03 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO.
- 03.2006 - Manutenção das Atividades da Secretaria da Administração.**
- 33903400000000-0001 52 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO.
- 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE.
- 05.2030 - Manutenção das Atividades da Sec. de Saúde.**



**PREFEITURA MUNICIPAL  
ITAPUCA/RS**

33903400000000-0040 168 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO.

**05.2033 - Manutenção do Programa Saúde da Família.**

33903400000000-0040 212 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO.

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PUBLICAS.

**06.2044 - Manutenção das Atividades da Sec. de Obras.**

33903400000000-0001 289 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO.

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES.

**07.2054 - Manutenção do Ensino Fundamental.**

33903400000000-0020 375 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO.

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL CULTURA E TURISMO.

**08.2085 - Rede de Atendimento a Família e a Criança.**

33903400000000-1395 522 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO.

**08.2086 - Primeira Infância - Assistência Social.**

33903400000000-0001 529 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO.

**18. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO, DA IMPUGNAÇÃO E DA MODIFICAÇÃO DO EDITAL**

18.1 Os pedidos de esclarecimentos relativos ao edital e seus anexos deverão ser enviados ao pregoeiro em até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente no endereço eletrônico [compras@itapuca.rs.gov.br](mailto:compras@itapuca.rs.gov.br).

18.1.1 Os pedidos de esclarecimento e as impugnações encaminhados ao pregoeiro serão respondidos por e-mail.

18.1.2 Outras questões poderão ser encaminhadas à Comissão de Licitação exclusivamente no endereço eletrônico [compras@itapuca.rs.gov.br](mailto:compras@itapuca.rs.gov.br)

18.2 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pelas condições previstas neste edital e em seus anexos.

18.3 Até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão deste pregão, qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste ato convocatório, mediante petição a ser encaminhada ao endereço eletrônico [compras@itapuca.rs.gov.br](mailto:compras@itapuca.rs.gov.br), devendo ser comprovado o recebimento por meio de um dos telefones (51) 3613-3058 ou (51) 9.96182895.

18.4. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pelas condições previstas neste edital e em seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.



**PREFEITURA MUNICIPAL  
ITAPUCA/RS**

18.5 As impugnações não suspenderão automaticamente os prazos previstos neste certame.

18.5.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

18.6 Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, caso a alteração afetar a formulação das propostas.

18.7 Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para a divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

**19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1 O edital na íntegra e demais documentos pertinentes estarão à disposição dos interessados no sítio eletrônico do Município para download, no endereço eletrônico: [www.itapuca.rs.gov.br](http://www.itapuca.rs.gov.br)

19.2 Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração de proposta, apresentação de documentos relativos a esta licitação e dispêndios para se fazer presente na sessão pública, sobretudo em decorrência de revogação ou anulação do procedimento licitatório.

19.3 O pregoeiro ou a autoridade superior poderão promover diligências, no julgamento da habilitação e das propostas, destinadas a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, fixando prazos para atendimento, observado o disposto na Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

19.4 Havendo necessidade de suspensão da sessão pública para análise de documentos ou diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 19.3, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio com, no mínimo, 24 horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

19.5 O pregoeiro ou a autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

19.6 Os dados pessoais tornados públicos pelo certame, inclusive quanto ao pedido de vista de que trata o item 11.4 deste edital, deverão ser resguardados por todos os licitantes, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

19.7 Os servidores do Município responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do ajuste, procederão ao registro de ocorrências e adotarão as providências necessárias ao cumprimento das condições avençadas.



**PREFEITURA MUNICIPAL  
ITAPUCA/RS**

19.8 Para quaisquer questões oriundas do presente Edital, fica eleito o foro da Comarca de Arvorezinha/RS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapuca, Estado do Rio Grande do Sul,  
22 de dezembro de 2022.

Marcos José Scorsatto  
Prefeito Municipal

Este edital e seus anexos foram examinados e aprovados  
por esta Assessoria.

---

Natalia Gonçalves Moreschi  
Assessor Jurídico  
OAB 100.536



**PREFEITURA MUNICIPAL  
ITAPUCA/RS**

**ANEXO I DO PREGÃO PRESENCIAL N° 017/2022**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

1.1 Contratação de prestação de serviços continuados de limpeza e cozinha e serviços gerais, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para atender às necessidades do Município de Itapuca/RS, conforme especificações abaixo:

Lote 01

Posto (P)	Descrição do Posto	N° de Profissionais por posto	Carga Horária Semanal
1	Servente de Limpeza e Cozinha (Saúde)	2	40 horas
2	Servente de Limpeza e Cozinha (Educação/Escola)	1	40 horas
3	Auxiliar de Serviços Gerais (Obras)	1	44 horas

1.2 Os recursos humanos deverão ser contratados e remunerados via CLT (mensalistas).

1.2.1 Não será permitida a subcontratação, ainda que parcial, do objeto deste certame.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

**2.1 MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

2.1.1 A contratação dos serviços ora referenciados, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, tem por objetivo a manutenção das condições necessárias para que os servidores e público em geral desempenhem funções ou transitem pelos espaços oficiais do Município em ambientes mantidos em bom estado de conservação, asseio e higiene, bem como seja permitido o bom e efetivo desempenho de atividades administrativas e operacionais dos setores e escolas.

**3. DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**3.1 EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**



**PREFEITURA MUNICIPAL  
ITAPUCA/RS**

3.1.1 Os serviços serão executados semanalmente nos endereços abaixo:

Locais	Endereços
Unidade Básica de Saúde	Rua José Petrochi - Centro, Itapuca/RS
Escola	Rua Archimedes Bocardi - Centro, Itapuca/RS
Secretaria de Obras	Rua Agostinho Formagini - Centro, Itapuca/RS

3.1.2. Os horários e dias da semana em que o serviço deverá ser realizado serão informados na Ordem de Serviço a ser emitida pelo CONTRATANTE.

3.1.3. A Ordem de Serviço a ser emitida pela CONTRATANTE indicará os postos de trabalho que deverão ser executados, podendo a critério desta, não emitir a Ordem para todos os postos referenciados no item 1.1.

**3.2. DISTRIBUIÇÃO DA MÃO DE OBRA**

3.2.1. Os postos de trabalhos indicados no quadro do item 1.1 estarão assim distribuídos:

Posto 1	Rua José Petrochi - Centro, Itapuca/RS
Posto 2	Rua Archimedes Bocardi - Centro, Itapuca/RS
Posto 3	Rua Agostinho Formagini - Centro, Itapuca/RS

3.2.2. O Município poderá alterar os locais onde os serviços deverão ser executados, a qualquer tempo.

**4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1 A CONTRATADA será responsável, em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, tais como:

1. Salários;
2. Seguros de acidentes;
3. Taxas, impostos e contribuições;
4. Indenizações, rescisões e demais verbas trabalhistas;
5. Auxílio-refeição;
6. Auxílio-transporte; e



**PREFEITURA MUNICIPAL  
ITAPUCA/RS**

Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por legislação específica.

4.1.1 Os benefícios deverão ser pagos, conforme determina a Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria.

4.2 Não obstante a CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o Município reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços prestados, seja de forma direta ou por gestores designados, podendo para isso:

a. Solicitar a imediata retirada do local, bem como a substituição de profissional da CONTRATADA que estiver sem uniforme, que embarçar ou dificultar a fiscalização do MUNICÍPIO ou cuja permanência nas dependências das bases descentralizadas, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

b. Examinar as carteiras de trabalho dos profissionais alocados nos postos de trabalho, para comprovar o registro de função profissional e valor do salário, e o cumprimento das demais obrigações trabalhistas;

c. Implantar, de forma adequada a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, de forma meticulosa e constante, ensejando a CONTRATADA a realizar os serviços mantendo sempre em perfeita ordem as disposições objeto dos serviços;

4.3 A CONTRATADA deverá contratar, sob sua inteira responsabilidade, os profissionais a serem alocados nos postos de trabalho para a execução dos serviços, observando as disposições do Anexo I deste Termo de Referência e as condições a seguir:

a. Ter idade mínima exigida no Termo de Referência;

b. Estar quite com as obrigações eleitorais;

c. Estar quite com as obrigações do Serviço Militar, para os profissionais do sexo masculino;

d. Ter aptidão física e mental para o exercício de suas atribuições;

e. Comprovante de escolaridade e demais qualificações técnicas exigidas para a ocupação do posto.

4.4 A CONTRATADA deverá manter os profissionais, quando em horário de funcionamento dos postos de trabalho, obrigatoriamente uniformizados e identificados.





**PREFEITURA MUNICIPAL  
ITAPUCA/RS**

4.5 Toda e qualquer falta ou ausência prolongada do posto de trabalho deverá ser suprida por outro profissional que atenda aos requisitos técnicos exigidos. Para tanto, a CONTRATADA se obriga a:

4.5.1 Manter junto ao Município cadastro dos profissionais atualizado, de forma que o Município possa verificar, a qualquer tempo, a conformidade dos requisitos exigidos para o preenchimento do posto de trabalho a ser ocupado;

4.5.2 Remunerar o profissional substituto com o salário devido ao profissional substituído, recolhendo-se os encargos correspondentes e previsto contratualmente;

4.5.3 Preencher o posto vago sob pena de glosa do valor correspondente ao período em que o posto de trabalho permaneceu desocupado.

4.6 A CONTRATADA deverá promover o controle e acompanhamento dos postos de trabalho, nos quais serão registrados pelo profissional, através de sistema de controle de ponto, os horários de início e término de funcionamento de cada posto, conforme determina a Portaria nº 1510, art. 31, de 21 de agosto de 2009, do Ministério do Trabalho e Emprego.

4.7 O valor unitário da remuneração de cada empregado deverá estar consignado na planilha de preços da empresa CONTRATADA.

4.8 A CONTRATADA deverá respeitar e cumprir, rigorosamente, toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, assim como àqueles referentes à segurança e à medicina do trabalho.

4.9 A CONTRATADA deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidades civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Município ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, devendo orientar os profissionais alocados nos postos de trabalho para observância do disposto neste subitem.

4.10 A CONTRATADA deverá manter e zelar por todos os equipamentos, utensílios, acessórios e materiais necessários e disponibilizados pelo CONTRATANTE para os serviços, em perfeitas condições de uso, comunicando qualquer avaria ou extravio e responsabilizando-se, da mesma forma e com o dever de reposição, por extravio e/ou avaria decorrente de má utilização de equipamentos, utensílios, acessórios e materiais por ela disponibilizados, durante toda a execução do contrato.

4.11 A CONTRATADA deverá instruir os profissionais alocados nos postos de trabalho, quanto à prevenção de acidentes e incêndios nas dependências em que estiverem laborando.

4.12 A CONTRATADA deverá indicar, formalmente, no início da prestação do serviço ou da assinatura do contrato, preposto para relacionar-se com o Município, conforme previsto no art. 68 da Lei n.º 8666/93, além disso,



**PREFEITURA MUNICIPAL  
ITAPUCA/RS**

deve a CONTRATADA informar as formas de contato com esse preposto, para os casos de comunicação imediata, inclusive apontando endereço de e-mail para contato formal e número de telefone celular, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

4.12.1 O trabalho do preposto objetiva a promoção de contatos com o representante da Administração durante a execução do contrato e atender aos profissionais em serviço, com a entrega de contracheques, auxílio-transporte, auxílio-alimentação, controle de frequência, fornecimento de uniforme, emissão de relatório, controle e autorização de faltas, de ausências e de outras atividades administrativas de responsabilidade da CONTRATADA, principalmente exercendo o acompanhamento e o controle das informações relativas ao faturamento mensal e à emissão de relatórios, devendo o preposto ter e demonstrar capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos definidos no contrato.

4.12.2. Compete ao preposto:

1. Verificar se todo o pessoal está adequadamente trajado, atentando para os detalhes de higiene pessoal (barba, cabelo, unhas etc.) e de higiene das roupas;

2. Proceder às necessárias advertências e devolução de profissional às dependências da CONTRATADA que não atender às recomendações, cometer atos de insubordinação ou indisciplina, agir com desrespeito aos superiores, não acatar as ordens recebidas, ou não cumprir com suas obrigações;

3. Acompanhar, durante toda a jornada de trabalho, o registro de presença (ponto de entrada e saída) dos profissionais ocupantes dos postos de trabalho e, caso for, providenciar a substituição dos faltantes.

4.12.3. O preposto deve ter a capacidade de esclarecer assuntos referentes à documentação de faturamento da empresa perante o Gestor do contrato, de modo a agilizar os trâmites de fiscalização do ajuste.

4.13 A CONTRATADA deverá substituir definitivamente, sempre que exigido pelo Município e desde que justificado por parte deste, o preposto e qualquer profissional alocado no posto de trabalho cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público, ficando vedado o retorno dos profissionais e preposto substituídos às das bases descentralizadas, para cobertura de licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros profissionais.

4.14 A CONTRATADA deverá comunicar ao Município, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL  
ITAPUCA/RS**

4.15 A CONTRATADA deverá comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo Município.

4.16 A CONTRATADA deverá acatar a fiscalização do Município levada a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços, cuja solicitação atender-se-á imediatamente.

4.17 A CONTRATADA deverá apresentar ao Município toda a Legislação Federal e Estadual atualizada, existente ou que venha a ser criada, que regulamenta as atividades contratadas, bem como fornecer, anualmente, cópia do acordo coletivo celebrado pelos respectivos Sindicatos no Rio Grande do Sul, tão logo esteja definido.

4.18 A CONTRATADA obriga-se a orientar os profissionais alocados nos postos de trabalho no sentido de:

1. Conhecerem, compreenderem e cumprirem as diretrizes, normas e regulamentos, editados para o trabalho;
2. Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças nos serviços, nos fluxos de atenção consolidados, nem na estrutura física das dependências, sem a prévia ciência e aprovação do CONTRATANTE;
3. Não permanecerem em grupos conversando com visitantes, colegas ou empregados, durante o horário de funcionamento do posto de trabalho;
4. Utilizarem os equipamentos e ferramentas exclusivamente para fins de serviço;
5. Apresentarem-se devidamente asseados;
6. Dirigirem, ao preposto da CONTRATADA e aos fiscais, suas solicitações, reclamações e reivindicações;

4.19 A CONTRATADA deverá apresentar, semestralmente e sempre que solicitado, a escala de férias dos profissionais alocados nos postos de trabalho objeto deste Contrato, sem prejuízos à qualidade e continuidade dos serviços. A CONTRATADA deverá observar o disposto no §3º, do artigo 134 da CLT:

§3º É vedado o início das férias no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

4.20 A CONTRATADA deverá fornecer vale-transporte aos seus empregados no quantitativo suficiente para que seja feito o deslocamento do local de residência até o local de prestação dos serviços, inclusive para os dias de cursos ou eventos excepcionais.



**PREFEITURA MUNICIPAL  
ITAPUCA/RS**

4.21 A CONTRATADA deverá pagar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido e em horário de expediente bancário, via depósito bancário, o salário do profissional alocado na prestação dos serviços contratado, bem como recolher, no prazo legal, os encargos decorrentes das contratações dos mesmos, exibindo, sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO, as respectivas comprovações.

4.22 A CONTRATADA deverá comprovar, a partir do segundo mês da prestação dos serviços, os pagamentos referentes ao recolhimento das Contribuições Sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência e compatíveis com o efetivo declarado, na forma do parágrafo 4º do artigo 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, e da Nota Fiscal/Fatura atestada pelo Gestor/Fiscal designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

4.23 A CONTRATADA deverá realizar o pagamento dos profissionais alocados nos postos, nas datas regulamentares, mesmo quando sua fatura não tenha sido paga pelo Município em vista de descumprimento de obrigações contratuais.

4.24 Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo dos procedimentos de liquidação e pagamento da fatura.

4.25 A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

4.26 A CONTRATADA deverá executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, otimizar a gestão de seus recursos - quer humanos, quer materiais - a fim de garantir a qualidade dos serviços e a satisfação da CONTRATANTE, com produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo, evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução, destacando-se a legislação trabalhista e da saúde.

4.27 A CONTRATADA deverá fornecer um seguro de vida a todos os profissionais ocupantes dos postos de trabalho deste objeto, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados. O mesmo deve possuir cobertura de morte acidental, invalidez total ou parcial por acidente.

4.28 A CONTRATADA responsabiliza-se, caso ocorra eventual paralisação dos serviços por parte dos seus profissionais, pela continuidade dos serviços sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

**5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**



**PREFEITURA MUNICIPAL  
ITAPUCA/RS**

5.1 O MUNICÍPIO terá a obrigação de fiscalizar, durante a execução do contrato, periodicamente, as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, em especial:

a. Anotações na carteira de trabalho dos empregados alocados na prestação de serviço, durante a vigência do contrato (permanentes e reservas), para comprovar o registro profissional, o valor do salário e o cumprimento de obrigações trabalhistas;

b. Pagamento de salário e 13º salário, por meio dos respectivos depósitos bancários;

c. Fornecimento de benefícios (transporte, alimentação) com anuência expressa dos empregados;

d. Concessão e pagamento de férias, conforme recibo, anotações e documentos bancários;

e. Realização de exames médicos obrigatórios, nos termos da legislação vigente específica;

f. Recolhimento individual do FGTS e devido comprovante;

g. Cumprimento das determinações dos acordos coletivos;

h. Cumprimento das garantias provisórias no emprego (gestantes, acidente de trabalho etc);

i. Recolhimento da contribuição previdenciária (empregados e empregador, conforme o caso);

j. Pagamento de verbas rescisórias dos empregados alocados na prestação de serviços, inclusive os substitutos, por meio do respectivo depósito bancário;

l. Verificação do número de dias, horas trabalhadas e intervalos, por meio do registro de ponto;

m. Demais obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, contratuais devidas para cada categoria profissional alocada na prestação de serviço.

5.2 O CONTRATANTE, por meio da área gestora do contrato, deverá instruir os profissionais quanto aos procedimentos adotados, para todos os serviços, com o objetivo de padronizar a rotina, minimizar o uso de recursos materiais e variedade de produtos.

5.3. O CONTRATANTE será responsável pelo fornecimento de materiais de limpeza e higiene.

5.3 Prestar esclarecimentos e informações à CONTRATADA que visem a orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as



**PREFEITURA MUNICIPAL  
ITAPUCA/RS**

questões omissas neste instrumento, dando-lhe ciência de qualquer alteração do presente.

5.4 Realizar o monitoramento e controle periódicos, observando "in loco" o desenvolvimento e cumprimento das atividades de assistência prestada pela CONTRATADA.

5.5 Demais responsabilidades da CONTRATANTE e da CONTRATADA estarão discriminadas na Minuta de Contrato.

## **6. DA VIGÊNCIA**

6.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura do contrato ou outra a ser informada nesse documento, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

6.1.1. A cada necessidade de alteração contratual (Termo aditivo), decorrente de convenção coletiva ou outros fatores, a unidade gestora deverá se manifestar quanto ao nível de satisfação na prestação e na execução dos serviços, para fins de análise da manutenção da vigência contratual.

## **7. DA GARANTIA CONTRATUAL**

7.1 Para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, a CONTRATADA entregará, conforme condições estabelecidas no contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do Contrato, obedecido o disposto no art. 110, caput e parágrafo único, da Lei 8.666/1993, garantia equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, nos termos do artigo 56, § 1º, incisos I, II e III, da precitada lei.

## **8. DAS SANÇÕES**

8.1 Sem prejuízo da incidência de outras disposições previstas no instrumento convocatório, na hipótese de falha na execução do contrato, a CONTRATADA fica sujeita:

8.1.1. A advertência, nos termos do inciso I do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993.

8.1.2. A multa de:

8.1.2.1 0,33 % (trinta e três décimos por cento) por cada dia de atraso na execução do objeto contratado, limitada ao valor máximo de 10% (dez



**PREFEITURA MUNICIPAL  
ITAPUCA/RS**

por cento) da parcela inadimplida, nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/1993;

8.1.2.1.1. Na hipótese do item acima, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, a CONTRATANTE deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do Contrato ou instrumento equivalente;

8.1.2.1.2. Considera-se parcela inadimplida a parte não executada do objeto contratado.

8.1.2.2. R\$ 200,00 a R\$ 1.000,00, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2;

8.2. Não havendo mais interesse da CONTRATANTE na execução do Contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, poderá ser aplicada multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, nos termos do inciso II do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993.

8.3. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
1	R\$ 200,00
2	R\$ 400,00
3	R\$ 600,00
4	R\$ 800,00
5	R\$ 1.000,00

TABELA 2

<b>INFRAÇÃO</b>			
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>GRAU</b>	<b>INCIDÊNCIA</b>
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais;	05	Por ocorrência
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	05	Por dia
3	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados;	03	Por empregado e por dia
4	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar;	04	Por ocorrência



**PREFEITURA MUNICIPAL  
ITAPUCA/RS**

5	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização sem motivo justificado e aceito pela Administração;	02	Por serviço e por dia
6	Retirar, sem anuência prévia do contratante e sem substituição, empregados ou encarregados do serviço durante o expediente;	03	Por empregado e por dia
7	Permitir a presença de prestador terceirizado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e sem os devidos EPI's	01	Por empregado e por ocorrência
8	Destruir ou danificar documentos, mobiliário ou equipamentos dos postos de trabalho por culpa ou dolo de seus agentes;	05	Por ocorrência
9	Utilizar as dependências do posto de trabalho para fins diversos do objeto do contrato;	03	Por ocorrência
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>			
11	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal;	01	Por empregado e por dia
12	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do Fiscal para apresentação de quaisquer documentos inerentes à perfeita fiscalização contratual, inclusive documentação mensal de faturamento;	02	Por ocorrência
13	De aplicar penalidade ao colaborador que se negar a usar o EPI (Equipamentos de Proteção Individual);	01	Por empregado e por ocorrência
14	Substituir empregado ou preposto que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço;	01	Por empregado e por dia
15	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos, após reincidência formalmente notificada pelo Fiscal;		Por item e por ocorrência
16	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pelo Município sem motivo justificado;	02	Por ocorrência e por empregado
17	Efetuar o pagamento aos prestadores terceirizados de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros,	05	Por dia e por empregado





**PREFEITURA MUNICIPAL  
ITAPUCA/RS**

	encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas injustificadamente;		
18	Entregar o uniforme, nas quantidades contratualmente definidas, aos prestadores terceirizados	01	Por dia e por empregado
19	Entregar no prazo ajustado, injustificadamente, esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida para faturamento constante do contrato.	02	Por ocorrência e por dia
20	De comunicar ao Município, por escrito, quando for ocorrer substituição de qualquer colaborador, com a devida justificativa e com antecedência.	01	Por dia e por empregado
21	De apresentar ao Município a documentação para análise do faturamento até o antepenúltimo dia útil do mês da execução dos serviços.	05	Por dia

8.3.1 Entende-se "por ocorrência" o acontecimento singularizado por cada ato praticado.

## **9. DA FISCALIZAÇÃO**

9.1 O Município designará um ou mais servidores que serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente ajuste, procedendo os mesmos ao registro de ocorrências e adoção das providências necessárias ao cumprimento das condições avençadas.

## **10. DA FORMA DE ADJUDICAÇÃO**

10.1 A adjudicação será realizada por MENOR PREÇO GLOBAL.

10.1.1. A opção de adjudicação por MENOR PREÇO GLOBAL, foi escolhida pelo Município levando em consideração critérios administrativos e econômicos, tais como:

1. O parcelamento aumenta a dificuldade da gestão e da fiscalização, apresentando um maior custo administrativo.



**PREFEITURA MUNICIPAL  
ITAPUCA/RS**

2. Caso haja mais de um contrato com empresas distintas, e caso um dos contratos vier a ser rescindido em momento diferente do(s) outro(s), irá desalinhar o período de licitar, incorrendo na possibilidade de licitações distintas para o mesmo objeto.

3. Neste contexto, não foi vislumbrada nenhuma vantagem na possibilidade de parcelamento do objeto.

**11. DA VISTORIA OBRIGATÓRIA**

11.1 Face às especificidades do serviço e locais diversos, a empresa participante deverá vistoriar as dependências dos locais indicados no item 3.1.1.

11.1.1 A Vistoria visa o conhecimento prévio da estrutura local, bem como conhecimento da dinâmica e funcionamento do objeto deste certame, além de dirimir dúvidas sobre a realização desses.

11.1.2 A vistoria poderá ser realizada por qualquer Representante das empresas licitantes, devendo apresentar documento de identificação ou procuração no nome da empresa.

11.2 A(s) empresa(s) não poderá(ão) alegar, posteriormente, que não dispõe(m) de elementos necessários para a elaboração da proposta e/ou execução do contrato.

**12. DOS UNIFORMES**

12.1. A CONTRATADA deverá fornecer, na presença do Fiscal do CONTRATANTE, 01 (um) dia útil antes da data designada na Ordem de Serviço para o início da execução dos serviços, o uniforme na quantidade prevista anualmente. A cada prorrogação do contrato, deverá ser entregue para cada profissional, mais 01 (um) conjunto completo do uniforme (quantidade prevista anual), conforme especificação constante do ANEXO II deste Termo de Referência.

12.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar em até 05 (cinco) dias corridos antes do início da execução dos serviços, ao Fiscal do Contrato amostra do uniforme, para fins de aprovação, no que se refere ao modelo, especificações, cor e qualidade das peças.

12.1.2. Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de exigir substituição das peças que eventualmente julgue em desconformidade com as especificações previstas neste Termo de Referência.

12.1.4. É vedada a entrega de uniforme cuja amostra não tenha sido aprovada pelo CONTRATANTE.



**PREFEITURA MUNICIPAL  
ITAPUCA/RS**

12.1.5. A amostra de uniforme deverá permanecer nas dependências do CONTRATANTE, sob a custódia do Fiscal, para que seja comprovada a compatibilidade da amostra com os uniformes efetivamente repassados aos prestadores terceirizados.

12.1.6. O empregado que venha ocupar posto de trabalho após o início da vigência contratual receberá o mesmo quantitativo de uniformes dos demais colaboradores, conforme conjunto especificado no ANEXO II.

12.2. Os uniformes deverão ser confeccionados conforme Item 13.1, descrição e detalhamento constantes do ANEXO II deste Termo de Referência.

12.3. Em caso de defeito ou desgaste prematuro de qualquer peça do uniforme, que impossibilite o uso durante o interregno entre a primeira e as demais entregas, a CONTRATADA obrigar-se-á a substituí-la, vedado o repasse de qualquer custo de substituição ao prestador terceirizado nem tampouco ao CONTRATANTE.

12.3.1. O uniforme deverá ser entregue de acordo com o manequim adequado aos empregados.

12.3.2. Os ajustes que eventualmente se façam necessários para adequação dos uniformes a cada prestador serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

12.3.3. A CONTRATADA deverá fornecer 01 (um) uniforme apropriado às gestantes, substituindo-o ou arcando com as despesas decorrentes de ajustes porventura necessários.

12.4. A CONTRATADA deverá entregar aos profissionais o uniforme, na presença do Fiscal do CONTRATANTE, mediante recibo. A cópia do recibo deverá ser encaminhada ao Gestor no primeiro faturamento subsequente à entrega.

12.5. Caso a CONTRATADA opte por colocar logotipo da empresa no uniforme, deverá confeccioná-lo de tamanho pequeno, discreto e submeter a estilização a prévia aprovação pelo Gestor do CONTRATANTE.

12.6. O custo com uniforme em hipótese alguma poderá ser repassado pela CONTRATADA aos prestadores terceirizados.

12.7. Fica vedado à CONTRATADA o recolhimento dos uniformes após o fim do contrato.

### **13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. A CONTRATADA, no momento da assinatura do contrato, autoriza o Município a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários



**PREFEITURA MUNICIPAL  
ITAPUCA/RS**

e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

13.1.1. A comprovação de que trata este item será demonstrada mediante apresentação de documentos oficiais (originais ou autenticados), correspondentes ao mês do adimplemento da obrigação ou, excepcionalmente, do mês anterior, quando ainda não vencidas as referidas contribuições;

13.2. O Município poderá solicitar que a CONTRATADA apresente cópias dos comprovantes de pagamento de salário dos postos de trabalho, de fornecimento de auxílio-alimentação e de auxílio-transporte aos profissionais, dos quais deverão constar: nome e matrícula do profissional, data da entrega, a quantidade e valor dos vales e o mês de competência e, ainda, assinatura do profissional atestando o recebimento, cuja comprovação deverá ocorrer sempre que solicitada pelo CONTRATANTE.

13.3. A CONTRATADA poderá ser responsabilizada por danos, seja por dolo ou por culpa, aos materiais e equipamentos do CONTRATANTE utilizados na execução ou não dos serviços, procedendo à imediata reposição ou ao conserto daqueles que forem danificados.

13.4. A CONTRATADA não poderá ocupar os postos de trabalho, inclusive na função de Preposto, com empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de chefia, direção e de assessoramento ou membros do Município;

13.5. A CONTRATADA é a única responsável pelo controle de funcionamento dos postos de trabalho, nos quais serão registrados pelo profissional alocado no posto de os horários de início e término de funcionamento do referido posto, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo Município;

13.6. O CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento dos serviços prestados após a comprovação do pagamento dos correspondentes salários, auxílio-alimentação e auxílio-transporte aos profissionais da CONTRATADA, alocados nos postos de trabalho contratados e dos respectivos encargos sociais.

13.7.1. A comprovação de que trata este item será demonstrada mediante apresentação de documentos oficiais, correspondentes ao mês do adimplemento da obrigação ou, excepcionalmente, do mês anterior, quando ainda não vencidas as referidas contribuições.

13.8. Por ocasião do faturamento mensal dos serviços executados, a CONTRATADA deverá apresentar à unidade gestora do contrato a memória de cálculo e os respectivos recibos (originais) dos valores repassados aos empregados a título de auxílio transporte e alimentação.



**PREFEITURA MUNICIPAL  
ITAPUCA/RS**

**14. RELAÇÃO DE ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA**

14.1 ANEXO I - REQUISITOS, COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DOS POSTOS DE TRABALHO;

14.2 ANEXO II - DESCRIÇÃO DETALHADA DOS UNIFORMES.



**PREFEITURA MUNICIPAL  
ITAPUCA/RS**

**ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**REQUISITOS, COMPETÊNCIAS E METODOLOGIA DE TRABALHO DOS POSTOS**

Os profissionais que serão alocados nos postos de trabalho e nos postos de serviço deste certame (inclusive substitutos) devem possuir os seguintes requisitos, competências e desenvolver diariamente (ou quando necessário) as seguintes atribuições:

**1. SERVENTE DE LIMPEZA E COZINHA**

Requisitos:

- Maior de 18 anos;
- Ensino fundamental incompleto.

Competências:

- Disposição para a atividade;
- Equilíbrio emocional e autocontrole;
- Disposição para cumprir ações orientadas;

Metodologia de Trabalho

- Sanitários. Diariamente: abastecimento dos banheiros com papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido; recolhimento dos resíduos indiferenciados (tratamento de orgânico); reposição de sacos de lixo; higienização e desinfecção de assentos, vasos, pias, bancadas, mictórios, boxes, divisórias e válvulas; higienização e desinfecção do piso; higienização dos espelhos, portas e maçanetas.
- Ambientes de Trabalho/Consultórios/Ambulatórios/Salas de Aula. Diariamente: recolhimento dos resíduos sólidos urbanos (orgânicos e recicláveis) dos cestos de lixo; recolhimento dos resíduos infectantes (lixo hospitalar); remoção de pó e higienização das mesas, computador, telefone e demais objetos que se encontrarem dispostos sobre a mesa; limpeza das cadeiras; remoção superficial de pó do mobiliário e objetos diversos (sofás, cadeiras de espera, umidificadores, circuladores de ar, televisores, trituradores de papel, etc.);



**PREFEITURA MUNICIPAL  
ITAPUCA/RS**

limpeza de piso; Semanalmente ou sempre que necessário: aspiração de tapetes, carpetes e passadeiras; limpeza de armários e estantes; limpeza das esquadrias e vidros; lustração dos móveis de madeira; manutenção de brilho do piso; limpeza de divisórias. Serviços sob demanda: lavagem de vestuário dos profissionais (médicos, técnicos, enfermeiros, entre outros) e roupas de cama (macas, ambulatório, sala de observação, entre outros), remoção de manchas e higienização de cadeiras e sofás em tecido lavável; remoção de manchas e higienização de tapetes; limpeza de persianas; desinfecção geral de ambiente.

- Áreas de Circulação, halls, escadas, recepção. Diariamente: recolhimento dos resíduos sólidos urbanos (orgânicos e recicláveis); remoção de pó e higienização de balcões de atendimento, computador, telefone e demais objetos que se encontrarem dispostos sobre os balcões; limpeza superficial de equipamentos em geral; limpeza de corrimãos e maçanetas; limpeza das cadeiras; remoção superficial de pó do mobiliário e objetos diversos (sofás, cadeiras de espera, umidificadores, circuladores de ar, etc.); limpeza de pisos e escadas. Semanalmente ou sempre que necessário: abastecimento de dispensers de álcool em gel 70%; higienização de capachos; remoção de manchas "laváveis" de paredes; limpeza das esquadrias e vidros; limpeza de murais, quadros de avisos e placas; manutenção de brilho do piso.
- Garagens, fachadas, calçadas e pátios. Semanalmente ou sempre que necessário: limpeza de piso; varrição, secagem; remoção de manchas laváveis; recolhimento de resíduos; lavagem de portas, esquadrias e janelas.
- Cozinha. Diariamente: preparar cafés, chimarrão, sucos e lanches em geral, além de organizar e preparar a mesa a ser servida em reuniões; limpeza dos utensílios utilizados na cozinha, lavagem de panos e correlatos; recolhimento dos resíduos (orgânicos e recicláveis) dos cestos de lixo; remoção de pó do mobiliário e objetos diversos; limpeza de piso.
- Quando designada: responsabilizar-se por trabalho em cozinha em instituição do Município; executar cardápios e refeições estipulados por chefia imediata; encarregar-se de todos os tipos de cozimento em larga escala; encarregar-se da guarda e conservação dos alimentos; servir a alimentação preparada; operar equipamentos de cozinha; responsabilizar-se pela limpeza, preparação e cozimento de alimentos.
- Demais atividades correlatas a função.



**PREFEITURA MUNICIPAL  
ITAPUCA/RS**

**2. AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**

Requisitos:

- Idade mínima de 18 anos;
- Ensino fundamental incompleto;

Competências:

- Disposição para cumprir ações orientadas;
- Capacidade de trabalhar em equipe;

Metodologia de Trabalho:

- Realizar trabalhos braçais em geral;
- Carregar e descarregar veículos em geral, transportar, arrumar e levar mercadorias, materiais de construção e outros;
- Efetuar serviços de capina em geral, jardinagem, roçar, varrer, escovar, lavar, pintar e remover lixos e detritos de vias públicas e estabelecimentos municipais;
- Auxiliar na coleta seletiva de resíduos sólidos urbanos e rurais;
- Auxiliar no recebimento, na entrega, pesagem e contagem de materiais;
- Operar equipamentos de pequeno porte;
- Outras tarefas correlatas.





**PREFEITURA MUNICIPAL  
ITAPUCA/RS**

**ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**DESCRIÇÃO DETALHADA DO UNIFORME**

UNIFORME PARA OS POSTOS DE TRABALHO 1 e 2:

a) 3 (três) CONJUNTO DE JALECO E CALÇA: para uso ocupacional, confeccionado em tecido leve e fresco (microfibra gabardine ou similar), que não amassa e que proporcione conforto e fácil movimentação. A calça deve ter elástico na cintura. Na cor preta ou azul marinho.



b) 3 (três) CAMISETAS: gola redonda, em 83% poliamida e 17% elastano. Na cor branca ou azul marinho. Logomarca da empresa bordada na manga direita. Tamanhos variados a depender das características físicas do profissional.



**PREFEITURA MUNICIPAL  
ITAPUCA/RS**



c) 2 (dois) TÊNIS TIPO SOFT WORK: para uso ocupacional, confeccionado em EVA (Etil Vinil Acetato), com CA 37212. Cabedal totalmente fechado, solado de borracha com antiderrapante, impermeável. Na cor branca ou preta. Tamanhos variados a depender das características físicas do profissional.





**PREFEITURA MUNICIPAL  
ITAPUCA/RS**

UNIFORME PARA O POSTO DE TRABALHO 3:

d) 3 (três) CONJUNTO DE CAMISA E CALÇA EM BRIM: para uso ocupacional, confeccionado em tecido Brim, que não amassa e que proporcione durabilidade, resistência a rasgos e abrasões em geral. Na cor preta ou azul marinho.



e) 2 (duas) CAMISETAS: gola redonda, em 83% poliamida e 17% elastano. Na cor cinza ou azul marinho. Logomarca da empresa bordada na manga direita. Tamanhos variados a depender das características físicas do profissional.





**PREFEITURA MUNICIPAL  
ITAPUCA/RS**

f) 2 (duas) BOTINAS ou COTURNOS DE SEGURANÇA: para uso ocupacional, com elástico lateral recoberto, confeccionado em couro estampa relax, dorso acolchoado, forro interno na gáspea não tecido e forro do cano em SANITEC dublado com manta de não tecido com tratamento antimicrobiano, bico de aço, palmilha de montagem não tecido, solado injeção direta Bidensidade bicolor e sobre palmilha antimicrobiana. Calçado que proporciona conforto e que atende a todas as Normas de segurança da ABNT NBR ISO 20344, 20345 e 20347. Tamanhos variados a depender das características físicas do profissional.





**PREFEITURA MUNICIPAL  
ITAPUCA/RS**

**ANEXO II DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2022**

**ESTIMATIVA DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

**MODELO DE PROPOSTA**

**PLANILHA SINTÉTICA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

Os valores finais foram arredondados em 2 casas decimais, segundo a Norma ABNT NBR 5891.

<b>Pregão Presencial Nº 017/2022</b>	<b>Nº de meses de execução contratual: 12 meses</b>		
<b>Processo Administrativo Nº 67/2022</b>	<b>Data da Proposta e Validade:</b> XX/XX/XXXX - Validade: 60 dias		
<b>Nome da Empresa:</b>	XXXXXXXX		
<b>CNPJ:</b>	XX.XXX.XXX/XXXX-XX		
<b>CNPJ do estabelecimento responsável pelo faturamento dos serviços (MATRIZ ou FILIAL):</b>		XX.XXX.XXX/XXXX-XX	
<b>Endereço da Empresa:</b>	Av. XXXXX, Rua XXX, CEP XXXXXXXXXX		
<b>Telefone(s):</b>	(XX) XXXX XXXX	<b>Endereço eletrônico (e-mail):</b>	xxxxxxx@xxxx.com
<b>Nome do Responsável:</b>	XXXX XXXX XXXX	<b>CPF do Responsável</b>	XXX.XXX.XXX-XX
<b>Dados Bancários:</b>	Banco XXX, Agência XXXX-X, Conta-Corrente XXXXXXXXX		
<b>OBJETO:</b> Contratação de prestação de serviços continuados de limpeza, cozinha e serviços gerais, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para atender às necessidades do Município de Itapuca/RS			

Tipo de Serviço - Categoria Profissional	Jornada de Trabalho	Quantidade		Valor (R\$)		
		Postos de Trabalho	Profissionais p/posto de Trabalho	Unitário	Mensal	Total Anual
Servente de Limpeza e Cozinha (Saúde)	40 horas semanais	1	2	4.781,78	9.563,56	114.762,72
Servente de Limpeza e Cozinha (Educação)	40 horas semanais	1	1	4.167,33	4.167,33	50.007,96
Auxiliar de Serviços Gerais	44 horas semanais	1	1	4.435,52	4.435,52	53.226,24
<b>Valor Total</b>		<b>3</b>	<b>4</b>	<b>13.384,63</b>	<b>18.166,41</b>	<b>217.996,92</b>

	Quantidade	Valor (R\$)	
	Número de Profissionais	Mensal	Total Anual
<b>Valor Total</b>	<b>4</b>	<b>18.166,41</b>	<b>217.996,92</b>

Valor Total Estimado: R\$ 217.996,92 (duzentos e dezessete mil, novecentos e noventa e seis reais e noventa e dois centavos).



**PREFEITURA MUNICIPAL  
ITAPUCA/RS**

**PLANILHA ANALÍTICA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

Os valores  **finais**  foram arredondados em 2 casas decimais, segundo a Norma ABNT NBR 5891.

<b>TIPO DE SERVIÇO: SERVENTE DE LIMPEZA E COZINHA (SAÚDE)</b>			
INSIRA OS DADOS DO NÚMERO DO PROCESSO E DO PREGÃO NA PLANILHA SINTÉTICA (ABA 'RESUMO')			
<b>Dados da mão de obra para composição dos custos</b>			
1	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	XX/XX/XXXX - Validade: 60 dias	
2	Unidade de Medida	<b>Posto</b>	
3	Quantidade da unidade de medida	<b>1</b>	
4	Quantidade de empregados por unidade de medida	<b>2</b>	
5	Nº de meses de execução contratual	<b>12 meses</b>	
6	Piso da Categoria Profissional (Salário Normativo da Categoria)	<b>1.314,09</b>	
7	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		
8	Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	PREENCHIMENTO PELA LICITANTE	
9	Número do registro do instrumento coletivo no sistema Mediador	PREENCHIMENTO PELA LICITANTE	
10	Data base da categoria	PREENCHIMENTO PELA LICITANTE	
<b>Composição de custos</b>			
<b>MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO</b>			
<b>1</b>	<b>Itens de Custos (Descrição)</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Salário Base	100%	1.194,63
C	Adicional de Insalubridade - Conforme Memória de Cálculo presente nas Notas Explicativas.	40%	520,80
H	Outros (especificar)		0,00
Total da remuneração - Base de cálculo para encargos trabalhistas			1.715,43
<b>Total da remuneração</b>			<b>1.715,43</b>
<b>MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS</b>			
<b>Submódulo 1 - 13º Salário e Adicional de Férias</b>			
<b>2.1</b>	<b>Itens de Custos (Descrição)</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	13º Salário	8,33%	142,95
B	Adicional de Férias	2,78%	47,65
<b>Total do 13º salário e adicional de férias</b>			<b>11,11%</b>
			<b>190,60</b>
<b>Submódulo 2 - Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições</b>			
<b>2.2</b>	<b>Itens de Custos (Descrição)</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	INSS	20,00%	381,21
B	SESI ou SESC	1,50%	28,59
C	SENAI ou SENAC	1,00%	19,06
D	INCRA	0,20%	3,81
E	Salário Educação	2,50%	47,65
F	FGTS	8,00%	152,48
G	GIL/RAT (RAT Ajustado ou SAT) = RAT (3%) x FAP (1,0000)	3,00%	57,18
H	SEBRAE	0,60%	11,44
I	PIS (Somente Entidade Sem Fins Lucrativos)	0,00%	0,00
<b>Total dos encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições</b>			<b>36,80%</b>
			<b>701,42</b>
<b>Submódulo 3 - Benefícios Mensais e Diários</b>			
<b>2.3</b>	<b>Itens de Custos (Descrição)</b>		<b>Valor (R\$)</b>
A	Vale-transporte		130,72
B	Auxílio-alimentação		359,61
<b>Total de benefícios mensais e diários</b>			<b>490,33</b>
<b>2</b>	<b>QUADRO RESUMO - ENCARGOS E BENEFÍCIOS</b>		<b>Valor (R\$)</b>
2.1	Submódulo 2.1 - 13º Salário e Adicional de Férias		190,60
2.2	Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições		701,42
2.3	Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		490,33
<b>Total dos Encargos e Benefícios</b>			<b>1.382,35</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL  
ITAPUCA/RS**

<b>MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO</b>			
<b>3</b>	<b>Itens de Custos (Descrição)</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	7,15
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	0,57
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	3,44%	59,01
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	33,36
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,72%	12,27
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,062%	1,07
<b>Total da provisão para rescisão</b>		<b>6,61%</b>	<b>113,43</b>
<b>MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>			
<b>4</b>	<b>Itens de Custos (Descrição)</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Substituição durante férias	8,33%	142,95
B	Substituição durante ausência por doença	1,39%	23,83
C	Substituição durante licença maternidade	0,07%	1,18
D	Substituição durante licença paternidade	0,02%	0,36
E	Substituição durante ausências legais	0,28%	4,77
F	Substituição durante ausência por acidente de trabalho	0,07%	1,12
<i>Subtotal antes da incidência de Proporcional de Férias, 1/3 e 13º sobre custo de reposição</i>		<i>10,15%</i>	<i>174,19</i>
I	Proporcional de Férias, 1/3 e 13º sobre custo de reposição ( <b>exceto licença maternidade</b> )	1,96%	33,64
<i>Subtotal antes de incidência do Submódulo 2.2</i>		<i>12,12%</i>	<i>207,83</i>
J	Incidência do submódulo 2.2 sobre custo de reposição	4,46%	76,48
<b>Total do custo de reposição do profissional ausente</b>		<b>16,57%</b>	<b>284,31</b>
<b>MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS</b>			
<b>5</b>	<b>Itens de Custos (Descrição)</b>		<b>Valor (R\$)</b>
A	Uniformes (conforme memória de cálculo)		54,58
<b>Total Insumos Diversos</b>			<b>54,58</b>
<b>MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS</b>			
<b>6</b>	<b>Itens de Custos (Descrição)</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>A</b>	<b>Custos Indiretos (Despesas Operacionais e Administrativas)</b>	<b>5,00%</b>	<b>177,51</b>
<b>B</b>	<b>Lucro</b>	<b>10,00%</b>	<b>372,76</b>
<b>C</b>	<b>Tributos</b>	<b>14,25%</b>	<b>681,40</b>
C.1	Tributos Federais	9,25%	442,31
C.1.1	Pis/Cofins: Regime Não-Cumulativo	<b>9,25%</b>	442,31
	Pis Não-Cumulativo	1,65%	78,90
	Cofins Não-Cumulativo	7,60%	363,42
C.1.2	<b>CPRB - Não optante</b>	<b>0,00%</b>	0,00
C.2	Tributos Municipais (ISSQN) - Código do Serviço: XX.XX	5,00%	239,09
<b>Total dos custos indiretos e tributos</b>		<b>29,25%</b>	<b>1.231,67</b>
<b>QUADR-RESUMO DA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS</b>			
<b>Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por profissional)</b>			<b>Valor (R\$)</b>
1	Módulo 1 - Composição Remuneração		1.715,43
2	Módulo 2 - Encargos e Benefícios		1.382,35
3	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		113,43
4	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		284,31
5	Módulo 5 - Insumos Diversos		54,58
<b>Subtotal (A+B+C+D)</b>			<b>3.550,11</b>
6	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		1.231,67
<b>Valor mensal por profissional</b>			<b>4.781,78</b>
<b>Valor mensal por unidade de medida (Posto)</b>			<b>9.563,56</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL  
ITAPUCA/RS**

**PLANILHA ANALÍTICA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

Os valores  **finais**  foram arredondados em 2 casas decimais, segundo a Norma ABNT NBR 5891.

<b>TIPO DE SERVIÇO: SERVENTE DE LIMPEZA E COZINHA (EDUCAÇÃO)</b>			
INSIRA OS DADOS DO NÚMERO DO PROCESSO E DO PREGÃO NA PLANILHA SINTÉTICA (ABA 'RESUMO')			
<b>Dados da mão de obra para composição dos custos</b>			
1	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	XX/XX/XXXX - Validade: 60 dias	
2	Unidade de Medida	<b>Posto</b>	
3	Quantidade da unidade de medida	<b>1</b>	
4	Quantidade de empregados por unidade de medida	<b>1</b>	
5	Nº de meses de execução contratual	<b>12 meses</b>	
6	Piso da Categoria Profissional (Salário Normativo da Categoria)	<b>1.314,09</b>	
7	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		
8	Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	PREENCHIMENTO PELA LICITANTE	
9	Número do registro do instrumento coletivo no sistema Mediador	PREENCHIMENTO PELA LICITANTE	
10	Data base da categoria	PREENCHIMENTO PELA LICITANTE	
<b>Composição de custos</b>			
<b>MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO</b>			
<b>1</b>	<b>Itens de Custos (Descrição)</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Salário Base	100%	1.194,63
C	Adicional de Insalubridade - Conforme Memória de Cálculo presente nas Notas Explicativas.	20%	260,40
H	Outros (especificar)		0,00
Total da remuneração - Base de cálculo para encargos trabalhistas			1.455,03
<b>Total da remuneração</b>			<b>1.455,03</b>
<b>MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS</b>			
<b>Submódulo 1 - 13º Salário e Adicional de Férias</b>			
<b>2.1</b>	<b>Itens de Custos (Descrição)</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	13º Salário	8,33%	121,25
B	Adicional de Férias	2,78%	40,42
<b>Total do 13º salário e adicional de férias</b>			<b>11,11%</b>
			<b>161,67</b>
<b>Submódulo 2 - Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições</b>			
<b>2.2</b>	<b>Itens de Custos (Descrição)</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	INSS	20,00%	323,34
B	SESI ou SESC	1,50%	24,25
C	SENAI ou SENAC	1,00%	16,17
D	INCRA	0,20%	3,23
E	Salário Educação	2,50%	40,42
F	FGTS	8,00%	129,34
G	GIL/RAT (RAT Ajustado ou SAT) = RAT (3%) x FAP (1,0000)	3,00%	48,50
H	SEBRAE	0,60%	9,70
I	PIS (Somente Entidade Sem Fins Lucrativos)	0,00%	0,00
<b>Total dos encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições</b>			<b>36,80%</b>
			<b>594,95</b>
<b>Submódulo 3 - Benefícios Mensais e Diários</b>			
<b>2.3</b>	<b>Itens de Custos (Descrição)</b>		<b>Valor (R\$)</b>
A	Vale-transporte		130,72
B	Auxílio-alimentação		359,61
<b>Total de benefícios mensais e diários</b>			<b>490,33</b>
<b>2</b>	<b>QUADRO RESUMO - ENCARGOS E BENEFÍCIOS</b>		<b>Valor (R\$)</b>
2.1	Submódulo 2.1 - 13º Salário e Adicional de Férias		161,67
2.2	Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições		594,95
2.3	Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		490,33
<b>Total dos Encargos e Benefícios</b>			<b>1.246,95</b>





**PREFEITURA MUNICIPAL  
ITAPUCA/RS**

<b>MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO</b>			
<b>3</b>	<b>Itens de Custos (Descrição)</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	6,06
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	0,49
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	3,44%	50,05
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	28,29
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,72%	10,41
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,062%	0,91
<b>Total da provisão para rescisão</b>		<b>6,61%</b>	<b>96,21</b>
<b>MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>			
<b>4</b>	<b>Itens de Custos (Descrição)</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Substituição durante férias	8,33%	121,25
B	Substituição durante ausência por doença	1,39%	20,21
C	Substituição durante licença maternidade	0,07%	1,00
D	Substituição durante licença paternidade	0,02%	0,30
E	Substituição durante ausências legais	0,28%	4,04
F	Substituição durante ausência por acidente de trabalho	0,07%	0,95
<i>Subtotal antes da incidência de Proporcional de Férias, 1/3 e 13º sobre custo de reposição</i>		<i>10,15%</i>	<i>147,75</i>
I	Proporcional de Férias, 1/3 e 13º sobre custo de reposição ( <b>exceto licença maternidade</b> )	1,96%	28,54
<i>Subtotal antes de incidência do Submódulo 2.2</i>		<i>12,12%</i>	<i>176,28</i>
J	Incidência do submódulo 2.2 sobre custo de reposição	4,46%	64,87
<b>Total do custo de reposição do profissional ausente</b>		<b>16,57%</b>	<b>241,16</b>
<b>MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS</b>			
<b>5</b>	<b>Itens de Custos (Descrição)</b>		<b>Valor (R\$)</b>
A	Uniformes (conforme memória de cálculo)		54,58
<b>Total Insumos Diversos</b>			<b>54,58</b>
<b>MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS</b>			
<b>6</b>	<b>Itens de Custos (Descrição)</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>A</b>	<b>Custos Indiretos (Despesas Operacionais e Administrativas)</b>	<b>5,00%</b>	<b>154,70</b>
<b>B</b>	<b>Lucro</b>	<b>10,00%</b>	<b>324,86</b>
<b>C</b>	<b>Tributos</b>	<b>14,25%</b>	<b>593,84</b>
C.1	Tributos Federais	9,25%	385,48
C.1.1	Pis/Cofins: Regime Não-Cumulativo	<b>9,25%</b>	385,48
	Pis Não-Cumulativo	1,65%	68,76
	Cofins Não-Cumulativo	7,60%	316,72
C.1.2	<b>CPRB - Não optante</b>	<b>0,00%</b>	0,00
C.2	Tributos Municipais (ISSQN) - Código do Serviço: XX.XX	5,00%	208,37
<b>Total dos custos indiretos e tributos</b>		<b>29,25%</b>	<b>1.073,40</b>
<b>QUADR-RESUMO DA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS</b>			
<b>Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por profissional)</b>			<b>Valor (R\$)</b>
1	Módulo 1 - Composição Remuneração		1.455,03
2	Módulo 2 - Encargos e Benefícios		1.246,95
3	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		96,21
4	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		241,16
5	Módulo 5 - Insumos Diversos		54,58
<b>Subtotal (A+B+C+D)</b>			<b>3.093,92</b>
6	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		1.073,40
<b>Valor mensal por profissional</b>			<b>4.167,33</b>
<b>Valor mensal por unidade de medida (Posto)</b>			<b>4.167,33</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL  
ITAPUCA/RS**

**PLANILHA ANALÍTICA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

Os valores  **finais**  foram arredondados em 2 casas decimais, segundo a Norma ABNT NBR 5891.

<b>TIPO DE SERVIÇO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS</b>			
INSIRA OS DADOS DO NÚMERO DO PROCESSO E DO PREGÃO NA PLANILHA SINTÉTICA (ABA 'RESUMO')			
<b>Dados da mão de obra para composição dos custos</b>			
1	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	XX/XX/XXXX - Validade: 60 dias	
2	Unidade de Medida	<b>Posto</b>	
3	Quantidade da unidade de medida	<b>1</b>	
4	Quantidade de empregados por unidade de medida	<b>1</b>	
5	Nº de meses de execução contratual	<b>12 meses</b>	
6	Piso da Categoria Profissional (Salário Normativo da Categoria)	<b>1.314,09</b>	
7	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		
8	Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	PREENCHIMENTO PELA LICITANTE	
9	Número do registro do instrumento coletivo no sistema Mediador	PREENCHIMENTO PELA LICITANTE	
10	Data base da categoria	PREENCHIMENTO PELA LICITANTE	
<b>Composição de custos</b>			
<b>MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO</b>			
<b>1</b>	<b>Itens de Custos (Descrição)</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Salário Base	100%	1.314,09
C	Adicional de Insalubridade - Conforme Memória de Cálculo presente nas Notas Explicativas.	20%	260,40
H	Outros (especificar)		0,00
Total da remuneração - Base de cálculo para encargos trabalhistas			1.574,49
<b>Total da remuneração</b>			<b>1.574,49</b>
<b>MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS</b>			
<b>Submódulo 1 - 13º Salário e Adicional de Férias</b>			
<b>2.1</b>	<b>Itens de Custos (Descrição)</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	13º Salário	8,33%	131,21
B	Adicional de Férias	2,78%	43,74
<b>Total do 13º salário e adicional de férias</b>			<b>174,94</b>
<b>Submódulo 2 - Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições</b>			
<b>2.2</b>	<b>Itens de Custos (Descrição)</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	INSS	20,00%	349,89
B	SESI ou SESC	1,50%	26,24
C	SENAI ou SENAC	1,00%	17,49
D	INCRA	0,20%	3,50
E	Salário Educação	2,50%	43,74
F	FGTS	8,00%	139,95
G	GIL/RAT (RAT Ajustado ou SAT) = RAT (3%) x FAP (1,0000)	3,00%	52,48
H	SEBRAE	0,60%	10,50
I	PIS (Somente Entidade Sem Fins Lucrativos)	0,00%	0,00
<b>Total dos encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições</b>			<b>643,79</b>
<b>Submódulo 3 - Benefícios Mensais e Diários</b>			
<b>2.3</b>	<b>Itens de Custos (Descrição)</b>		<b>Valor (R\$)</b>
A	Vale-transporte		123,55
B	Auxílio-alimentação		359,61
<b>Total de benefícios mensais e diários</b>			<b>483,16</b>
<b>2</b>	<b>QUADRO RESUMO - ENCARGOS E BENEFÍCIOS</b>		<b>Valor (R\$)</b>
2.1	Submódulo 2.1 - 13º Salário e Adicional de Férias		174,94
2.2	Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições		643,79
2.3	Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		483,16
<b>Total dos Encargos e Benefícios</b>			<b>1.301,90</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL  
ITAPUCA/RS**

<b>MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO</b>			
<b>3</b>	<b>Itens de Custos (Descrição)</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	6,56
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	0,52
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	3,44%	54,16
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	30,62
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,72%	11,27
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,062%	0,98
<b>Total da provisão para rescisão</b>		<b>6,61%</b>	<b>104,11</b>
<b>MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>			
<b>4</b>	<b>Itens de Custos (Descrição)</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Substituição durante férias	8,33%	131,21
B	Substituição durante ausência por doença	1,39%	21,87
C	Substituição durante licença maternidade	0,07%	1,08
D	Substituição durante licença paternidade	0,02%	0,33
E	Substituição durante ausências legais	0,28%	4,37
F	Substituição durante ausência por acidente de trabalho	0,07%	1,02
<i>Subtotal antes da incidência de Proporcional de Férias, 1/3 e 13º sobre custo de reposição</i>		<i>10,15%</i>	<i>159,88</i>
I	Proporcional de Férias, 1/3 e 13º sobre custo de reposição (exceto licença maternidade)	1,96%	30,88
<i>Subtotal antes de incidência do Submódulo 2.2</i>		<i>12,12%</i>	<i>190,76</i>
J	Incidência do submódulo 2.2 sobre custo de reposição	4,46%	70,20
<b>Total do custo de reposição do profissional ausente</b>		<b>16,57%</b>	<b>260,96</b>
<b>MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS</b>			
<b>5</b>	<b>Itens de Custos (Descrição)</b>		<b>Valor (R\$)</b>
A	Uniformes (conforme memória de cálculo)		51,58
<b>Total Insumos Diversos</b>			<b>51,58</b>
<b>MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS</b>			
<b>6</b>	<b>Itens de Custos (Descrição)</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>A</b>	<b>Custos Indiretos (Despesas Operacionais e Administrativas)</b>	<b>5,00%</b>	<b>164,65</b>
<b>B</b>	<b>Lucro</b>	<b>10,00%</b>	<b>345,77</b>
<b>C</b>	<b>Tributos</b>	<b>14,25%</b>	<b>632,06</b>
C.1	Tributos Federais	9,25%	410,29
C.1.1	Pis/Cofins: Regime Não-Cumulativo	9,25%	410,29
	Pis Não-Cumulativo	1,65%	73,19
	Cofins Não-Cumulativo	7,60%	337,10
C.1.2	<b>CPRB - Não optante</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,00</b>
C.2	Tributos Municipais (ISSQN) - Código do Serviço: XX.XX	5,00%	221,78
<b>Total dos custos indiretos e tributos</b>		<b>29,25%</b>	<b>1.142,48</b>
<b>QUADR-RESUMO DA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS</b>			
<b>Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por profissional)</b>			<b>Valor (R\$)</b>
1	Módulo 1 - Composição Remuneração		1.574,49
2	Módulo 2 - Encargos e Benefícios		1.301,90
3	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		104,11
4	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		260,96
5	Módulo 5 - Insumos Diversos		51,58
<b>Subtotal (A+B+C+D)</b>			<b>3.293,03</b>
6	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		1.142,48
<b>Valor mensal por profissional</b>			<b>4.435,52</b>
<b>Valor mensal por unidade de medida (Posto)</b>			<b>4.435,52</b>



## PREFEITURA MUNICIPAL ITAPUCA/RS

### Planilha Analítica de Custos e Formação de Preços NOTAS EXPLICATIVAS

Módulo 1 - Composição da Remuneração	Memória de cálculo	Fundamento
A Salário Base <sup>(1)</sup>		Artigo 457 e 458 da CLT.
C Adicional de Insalubridade	Salário Mínimo (MP 1.143/2022) <sup>(2)</sup> x 10%, 20% ou 40%	Regras do instrumento coletivo da categoria, se houver. Artigo 189 a 192 da CLT (10%, 20% ou 40%). NR 15 do MTE Súmula nº. 139 do TST.

<sup>(1)</sup> **Salário Base:** Salário mensal definido em acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho no momento da publicação do edital, exceto se houver estipulação de valores mínimos de remuneração dos trabalhadores pelo Tribunal, quando houver necessidade de afastar o risco de selecionar colaboradores com capacitação inferior à necessária para a execução dos serviços, por meio de pesquisas de mercado, de dados obtidos junto a associações e sindicatos de cada categoria profissional e de informações divulgadas por outros órgãos públicos que tenham recentemente contratado o mesmo tipo de serviço. De acordo com o TCU, a fixação de remuneração mínima no edital somente é cabível, com restrições, nos casos de terceirização de mão de obra com alocação de postos de trabalho. Importante ainda que, como a planilha de custos é baseada em empregados mensialistas, consideram-se já remunerados os dias de repouso semanal no salário mensal nos termos do § 2º do art. 7º da Lei 605/1949.

<sup>(2)</sup> **Adicional de Insalubridade** - Os percentuais definidos pelo art. 192 da CLT, segundo as classificações nos graus máximo, médio e mínimo, devem ser calculados com base no salário mínimo, salvo critério mais vantajoso estabelecido em lei ou em instrumento coletivo de trabalho (Súmula Vinculante n. 4). O direito ao recebimento do adicional somente pode ser reconhecido mediante laudo pericial que aponte estar a atividade insalubre prevista na relação oficial elaborada pelo Ministério do Trabalho, tal como definido pela NR-15 da Portaria n. 3.214 de 1978.

Submódulo 2.1 - 13º Salário e Adicional de Férias	%	Memória de cálculo	Fundamento
A 13º Salário <sup>(1)</sup>	8,33%	$((1/12) \times 100) \cong 8,33\%$	Art. 7º, VIII, CF/88. Decreto n. 57.155, de 3/11/1965
B Adicional de Férias <sup>(2)</sup>	2,78%	$((1/3) \times (1/12) \times 100) \cong 2,78\%$	Art. 7º, XVII, CF/88;

**Total do 13º salário e adicional de férias**

11,11%

Estudos do CNJ – Resolução nº 98/2009

<sup>(1)</sup> 13º Salário - Gratificação de Natal, instituída pela Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962. O percentual dessa rubrica pode ser obtido pelo cálculo:  $((1/12) \times 100) = 8,33\%$ .

<sup>(2)</sup> Abono de Férias - A Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso XVII, prevê que as férias sejam pagas com adicional de, pelo menos, 1/3 (um terço) da remuneração do mês. Assim, a provisão para atender as despesas relativas ao abono de férias corresponde a:  $((1/3) \times (1/12) \times 100) = 2,78\%$ .

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários e FGTS e Outras Contribuições	%	Fundamento
A INSS (20% ou 0% no caso de opção pela CPRB <sup>(1)</sup> ou isenção/imunidade <sup>(4)</sup> )	20,00%	Art. 22, Inciso I, da Lei nº 8.212/91. <sup>(3)</sup> Lei 13.161/2015 - Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB). <sup>(4)</sup> Comprovar isenção
B SEI ou SESC	1,50%	Anexo II da IN RFB n. 971/09; art. 30 da Lei nº 8.036/90; art. 1º da Lei nº 8.154/90; art. 240 da Constituição Federal.
C SENAI ou SENAC	1,00%	Anexo II da IN RFB n. 971/09; Decreto nº 2.318/86
D INCRA	0,20%	Anexo II da IN RFB n. 971/09; Lei nº 7.787/89; DL nº 1.146/70; Lei Complementar nº 11/71.
E Salário Educação	2,50%	Anexo II da IN RFB n. 971/09; art. 3º, inciso I do Decreto nº 87.043/1982; art. 15 – Lei nº 9.424/96; art. 1º § 1º – Decreto nº 6.003/2006; art. 212 § 5º da Constituição Federal; Súmula Nº 732 do STF.
F FGTS	8,00%	Art. 15, Lei nº 8.036/90 e Art. 7º, III
G GILL/RAT = RAT (1%, 2% ou 3%) x FAP (0,5 a 2,00) <sup>(2)</sup>	3,00%	Anexo V do Regulamento da Previdência Social – RPS (Decreto n. 3.048/1999) e regras de enquadramento dispostas na Instrução Normativa RFB n. 971/2009 e/ou legislação superveniente. Súmula 351 do STJ.
H SEBRAE	0,60%	Anexo II da IN RFB n. 971/09. Art. 8º, Lei nº 8.029/90 e Lei nº 8154/90
I PIS sobre Folha de Pagamento <sup>(3)</sup>	0,00%	Art. 2º, I, "a", do Decreto 4.524/2002. Solução de Consulta COSIT/RFB n. 6.013/2017.

**Total dos encargos previdenciários e FGTS** 36,80%

Os valores dos encargos apresentados na planilha são calculados sobre os totais do Módulo 1 e Submódulo 2.1, mantendo o padrão da IN SGMPDG n. 05/2017. Nos demais módulos e submódulos, há somente registro da incidência do submódulo 2.2.

<sup>(1)</sup> Devido a aplicação da Lei 13.161/2015 (Desoneração da folha de pagamento), a contribuição previdenciária patronal (INSS) poderá não ser calculada no Submódulo 2.2, sendo substituída por alíquota diferenciada de acordo com a atividade, incidindo sobre o faturamento (compondo o módulo 6).

<sup>(2)</sup> **GILL/RAT** é a sigla correspondente à Contribuição do Grau de Incidência de Incapacidade Laborativa decorrente dos Riscos Ambientais do Trabalho (o antigo Seguro de Acidente de Trabalho - SAT). A contribuição GILL/RAT é apurada por meio de um indicador criado pela Receita Federal: o **RAT Ajustado**. Sendo assim, em regra, considera-se para fins de definição da planilha modelo que **GILL/RAT = SAT = RAT Ajustado**. O cálculo do RAT ajustado é feito mediante aplicação da fórmula: **RAT ajustado = RAT x FAP**. A aplicação mínima ou máxima do FAP (0,5 a 2,00) sobre as alíquotas do RAT (1% a 3%) levará o percentual ajustado do RAT a uma variação entre 0,5% a 6%. A licitante deve preencher o item G do Submódulo 2.2 das planilhas analíticas de custos e formação de preços com o valor de seu RAT ajustado comprovando o percentual indicado no momento da apresentação da proposta na forma prescrita no edital e nestas notas explicativas.

- **RAT** (Riscos Ambientais do Trabalho) contém as alíquotas de 1%, 2% ou 3%, apurada com base na atividade preponderante da empresa (CNAE), deverá ser esclarecida e comprovada quando solicitado pelo proponente, conforme Anexo V do Regulamento da Previdência Social – RPS (Decreto n. 3.048/1999) e regras de enquadramento dispostas na Instrução Normativa RFB n. 971/2009 e/ou legislação superveniente.

- **FAP** (Fator Acidentário de Prevenção) multiplicador variável num intervalo de 0,5 a 2,00 calculado anualmente pelo INSS considerando o número de acidentes de trabalho e doenças profissionais de cada empresa (Decreto nº 6.957/2009). Essa alíquota deverá ser comprovada mediante a apresentação do multiplicador FAP (FapWeb) vigente no momento da contratação, cujo valor é obtido no site da previdência social por meio de acesso individual da proponente.

<sup>(3)</sup> **ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS:** Para essas organizações, não há recolhimento de PIS e COFINS sobre as receitas referentes às atividades próprias. No que diz respeito ao PIS há recolhimento de 1% sobre a folha de salários, devendo esta alíquota ser incluída no item I do Submódulo 2.2. Nas planilhas de custos, deverão ser reexibidas as linhas correspondentes para visualização do total do Submódulo 2.2. Em relação à Cofins, caso a entidade auferir outras receitas que não seja resultado da atividade própria sobre este valor terá de calcular 7,6%. Esta receita deve ser tributada com base no sistema não cumulativo da contribuição (Lei nº 10.833/2003). Assim, uma associação sem Fins Lucrativos terá de apurar:

1% - a título de PIS-Sobre folha; e

7,6% de Cofins não cumulativo, sobre as receitas não derivadas de atividades próprias da associação. Isto porque as atividades próprias gozam de isenção.

**A linha correspondente ao campo "I – PIS sobre Folha de Pagamento" deverá ser reexibida nas planilhas analíticas (abas "P1", "P2", etc), quando do preenchimento da planilha, se for o caso.**

<sup>(4)</sup> Caso a empresa tenha alguma isenção ou imunidade tributária que abranja a contribuição patronal, contribuições para terceiros ou GILL/RAT, deverá anexar documentos comprobatórios.

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários <sup>(1)</sup>	Fundamento
A Vale-Transporte	Artigo 4º, § único, da Lei nº 7.418/85 e art. 9º do Decreto nº 95.247/87.
B Auxílio-Alimentação	Artigo 458, §§ 2º e 3º, da CLT. Lei nº 6.321/76, Decreto nº 5/91

<sup>(1)</sup> Conforme Parecer da Assessoria Jurídica do STJ n. 486/2018, deve ser observado o instrumento coletivo para a fixação do percentual de desconto do empregado na hipótese do auxílio-alimentação e vale-transporte. No caso de auxílio-alimentação, deve ser exigido o comprovante de inscrição no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT. A OJ na Seção de Dissídios Individuais I (SDI 1) n. 133 reza que a alimentação fornecida via PAT não integra o salário para nenhum efeito legal.

Não serão autorizadas, conforme orientação do Conselho Nacional de Justiça, a cotação de valores na Planilha de Custos decorrentes de cláusulas de instrumentos coletivos que disponham: 1. Participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada; 2. Matéria não trabalhista; 3. Direitos não previstos em lei, como por exemplo, valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários; 4. Preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade; 5. Obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com Administração ou que não são de concessão obrigatória a todos trabalhadores abrangidos pelo instrumento coletivo.

Ainda pertinente à última vedação, o Parecer da Assessoria Jurídica do STJ n. 486/2018 dispõe que não pode ser admitido, com relação à assistência médica e odontológica, cláusulas de instrumentos coletivos que dividam as categorias profissionais em duas espécies diferentes de trabalhadores, sem critério razoável de discriminação: os profissionais "terceirizados" e os "não terceirizados". A CCT não pode estabelecer obrigações diretas a terceiros, que dela não fazem parte, uma vez que a Administração Pública não se sujeita a obrigações a ela imposta por pactos dos quais não participou diretamente.

**Caso o instrumento coletivo regente de cada categoria profissional não infrinja as regras acima, os campos referentes aos benefícios como assistência médica e outros deverão ser reexibidos para o adequado preenchimento.**



## PREFEITURA MUNICIPAL ITAPUCA/RS

Módulo 3 - Provisão para Rescisão		%	Memória de cálculo	Fundamento
A	Aviso Prévio Indenizado <sup>(1)</sup>	0,42%	$((0,05 \times (1/12) \times 100) \cong 0,42\%$	Art. 7º, XXI, CF/88. Art. 477, 487 e 491 da CLT. Lei n. 12.506/2011.
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	$((0,08 \times 0,0042) \times 100) \cong 0,03\%$	Súmula 305 TST.
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado <sup>(2)</sup>	3,44%	$0,08 \times 0,4 \times 0,9 \times [1 + 1/12 + 1/12 + (1/3 \times 1/12)] \cong 3,44\%$	Art. 18 da Lei 8.036/90. Art. 12 da Lei 13.932/2019. Art. 5º, inciso III, da IN STJ/GD n. 14/2020.
D	Aviso Prévio Trabalhado <sup>(3)</sup>	1,94%	$(7/30) / 12 \cong 1,94\%$	Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e 491 CLT. Acórdãos n. 1904/2007-TCU-Plenário e n. 3006/2010-TCU-Plenário
D.1	Aviso Prévio Trabalhado após 12 meses de vigência (Prorrogação)	0,194%	$((7/30) \times 0,1) / 12 \cong 0,194\%$	Lei 12.506/2011. Acórdão n. 1186/2017-TCU-Plenário
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio trabalhado	0,72%	$((0,3680 \times 0,0194) \times 100) \cong 0,72\%$	Acórdãos n. 1904/2007-TCU-Plenário e n. 3006/2010-TCU-Plenário
E.1	Incidência do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado após 12 meses de vigência (Prorrogação)	0,07%	$((0,3680 \times 0,00194) \times 100) \cong 0,07\%$	Lei 12.506/2011. Acórdão n. 1186/2017-TCU-Plenário
F	Multa do FGTS sobre Aviso Prévio Trabalhado <sup>(4)</sup>	0,062%	$((0,0194 \times 0,08) \times 0,4 \times 100) \cong 0,062\%$	Art. 12 da Lei 13.932/2019. Acórdãos n. 1904/2007-TCU-Plenário e n. 3006/2010-TCU-Plenário
F.1	Incidência do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado após 12 meses de vigência (Prorrogação)	0,006%	$((0,00194 \times 0,08) \times 0,4 \times 100) \cong 0,006\%$	Lei 12.506/2011. Acórdão n. 1186/2017-TCU-Plenário
<b>Total da provisão para rescisão - Primeiro ano de vigência</b>		<b>6,61%</b>	<b>A+B+C+D+E+F</b>	
Total da provisão para rescisão - após a primeira prorrogação		4,16%	A+B+C+D.1+E.1+F.1	
<sup>(1)</sup> Aviso Prévio Indenizado - Trata-se de valor devido ao empregado no caso de o empregador rescindir o contrato sem justo motivo e sem lhe conceder aviso prévio, conforme disposto no § 1º do art. 487 da CLT. De acordo com levantamento efetuado em diversos contratos, cerca de 5% do pessoal é demitido pelo empregador, antes do término do contrato de trabalho. Cálculo $((1/12) \times 0,05) \times 100 \cong 0,42\%$ .				
<sup>(2)</sup> Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado - rescisão sem justa causa: Esse item corresponde ao valor da multa do FGTS (40%) que incide sobre o saldo dos depósitos efetuados na conta vinculada ao FGTS do trabalhador. Considera-se que 10% dos empregados pedem contas, portanto, essa penalidade recai sobre os 90% remanescentes. Logo o pagamento da multa para os valores depositados relativos a salários, férias e 13º salário corresponde a: $0,08 \times 0,4 \times 0,9 \times [1 + 1/12 + 1/12 + (1/3 \times 1/12)] \cong 3,44\%$ . Esse memorial de cálculo corresponde ao mesmo do inciso III do art. 5 da IN STJ/GD n. 14/2020.				
<sup>(3)</sup> Aviso Prévio Trabalhado - redução de 7 dias ou de 2h por dia. Percentual relativo aos primeiros doze meses de vigência $[(7 \text{ dias de ausências} / 30 \text{ dias}) / 12] \times 100 = 1,94\%$ para 30 dias de aviso prévio no primeiro ano. Após o primeiro ano, o percentual corresponderá a 0,194% a cada ano uma vez que a Lei 12.506/2011 dispõe o acréscimo de 3 dias de aviso prévio ou 0,7 dias de ausências por ano de serviço prestado até o máximo de 90 dias. Ou seja, um décimo do valor máximo admitido pelo Acórdão 3006/2010-TCU-Plenário, conforme ditames da Lei 12.506/2011 e Acórdão 1.186/2017 - TCU-Plenário.				
<sup>(4)</sup> Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado: o custo do aviso prévio trabalhado é acrescido da multa do FGTS (40%) que incide sobre a alíquota do FGTS (8%) aplicada sobre o custo de referência para o aviso trabalhado.				
<sup>(5)</sup> O art. 12 da Lei n. 13.932/2019 extinguiu a cobrança da contribuição de 10% devida pelos empregadores em caso de despedida sem justa causa (art. 1º da Lei Complementar 110/2001). Sendo assim, o adicional que era previsto nos itens "C" e "F" com o título "Multa do FGTS e contribuição social sobre Aviso Prévio [...]" passou a ser denominado somente de "Multa do FGTS sobre Aviso Prévio [...]"				
<b>OBS:</b> Os valores das rubricas Aviso Prévio Trabalhado, Incidência do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado e Multa do FGTS do Aviso Prévio Trabalhado serão reduzidos a partir da primeira prorrogação de vigência do contrato conforme itens D.1, D.2 e D.3 da memória de cálculo nos termos do Acórdão 1.186/2017 - TCU-Plenário.				
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		%	Memória de cálculo	Fundamento
A	Substituição durante férias <sup>(1)</sup>	8,33%	$((1/12) \times 100) \cong 8,33\%$	Art. 129 e 130 CLT.
B	Substituição durante ausência por doença <sup>(2)</sup>	1,39%	$(5/30) / 12 \times 100 \cong 1,39\%$	Art. 131, inciso II, da CLT. Art. 476 da CLT, art. 6º, §1º, alínea "I", da Lei n. 605, de 1949, e art. 12, alínea "I", do Decreto n. 27.048, de 1949.
C	Substituição durante licença maternidade <sup>(3)</sup>	0,069%	$0,1111 \times 0,0185 \times 0,3333 \times 100 \cong 0,068\%$	Art. 7º inc. XV III, CF, Lei 8.213/91, art. 72 e Lei 11770/2008. Lei n. 13.527/2016.
D	Substituição durante licença paternidade <sup>(4)</sup>	0,02%	$((5/30) / 12 \times 0,015 \times 100) \cong 0,02\%$	Art. 7º, inciso XIX da CF. §1º do artigo 10 do ADCT. Lei n. 13.527/2016.
E	Substituição durante ausências legais <sup>(5)</sup>	0,28%	$((1/30) / 12 \times 100) \cong 0,28\%$	Art. 82 e 473 da CLT
F	Substituição durante ausência por acidente de trabalho <sup>(6)</sup>	0,07%	$((30/30) / 12 \times 0,0078 \times 100) \cong 0,07\%$	Art. 27 do Dec. 89312/84. Art. 131 da CLT e MP. 664/2014
<b>Subtotal (sem item "g", por padrão)</b>		<b>10,15%</b>	obs: Com o item "g" o Subtotal $\cong 16,97\%$	
I	Proporcional de Férias, 1/3 e 13º sobre custo de reposição (exceto licença maternidade) <sup>(6)</sup>	1,96%	$(0,1015 - 0,0007) \times [1/12 + 1/12 + (1/12 \times 1/3)] \times 100 \cong 1,96\%$	
<b>Subtotal antes de incidência do Submódulo 2.2 (sem item "g", por padrão)</b>		<b>12,12%</b>	obs: Com o item "g" o Subtotal $\cong 20,19\%$	
J	Incidência do submódulo 2.2 sobre custo de reposição	4,46%	$(0,3680 \times 0,1015) \times 100 \cong 4,46\%$	
<b>Total do custo de reposição do profissional ausente (sem item "g", por padrão)</b>		<b>16,57%</b>	obs: Com o item "f" o Subtotal $\cong 27,62\%$	
<sup>(1)</sup> Caso o contrato preveja substituição do empregado em férias, para que o posto não fique descoberto a empresa deverá repor o profissional ausente por meio de profissional substituto ao qual deverá retribuir com a mesma remuneração do titular. A estimativa do percentual dessa rubrica a ser aplicado sobre a remuneração mensal do titular pode ser obtido pelo cálculo: $(1/12) \times 100 = 8,33\%$ .				
<sup>(2)</sup> Estimativa de 5 (cinco) dias de licença por ano.				
<sup>(3)</sup> Custo Estimado com licença maternidade = Custo Efetivo de Afastamento Maternidade x Número Estimado de Ocorrências x Rateio do Custo durante um ano				
Custo Efetivo de Afastamento Maternidade: Durante a licença, o salário maternidade e a parcela do décimo terceiro salário correspondente ao período da licença é custeado pelo INSS (Art. 86 da IN RFB 971/2009). Cabe à empresa a provisão relativa a férias (1/12) e adicional de férias (1/3 x 1/12) e as contribuições previdenciárias sobre o período de licença conforme entendimento do STJ. A remuneração do substituto, acrescida de todos os encargos, é justamente a remuneração da trabalhadora substituída no período (vide Módulo 1 e Submódulo 2.2). Portanto o custo do afastamento é dado pela seguinte fórmula aplicada sobre a remuneração: $[(1/12) + (1/3 \times 1/12)] \times 100 \cong 11,11\%$				
Número Estimado de Ocorrências: Conforme Anuário Estatístico da RAIS, elaborado pelo Ministério do Trabalho, as mulheres representaram cerca de 46,21% do total de empregos no Rio Grande do Sul em 2020 (1.303.632 do total de 2.820.968). Já o Anuário Estatístico da Previdência Social dispõe que foi concedida a quantidade de 52.313 salários-maternidade no âmbito do Rio Grande do Sul em 2020. Essa quantidade representa cerca de 4,01% do total de mulheres empregadas no Rio Grande do Sul no mesmo período. Portanto, a estimativa de uma determinada empregada usufruir 4 (quatro) meses de licença a cada ano de execução contratual é de $0,4621 \times 0,0401 \times 100 \cong 1,85\%$ de empregadas afastadas.				
Rateio do Custo durante Vigência Contratual: Divisão proporcional do custo de 4 (quatro) meses de licença por ano (base do % de ocorrências): $(4 \text{ meses de licença}) / (12 \text{ meses}) \times 100 = 33,333\%$				
<a href="#">Clique aqui para consultar o Anuário RAIS do Ministério do Trabalho</a> Seleccione "Empregos em 31/12", depois "Por Área Geográfica e Sexo" e depois os atributos "Ano igual a 2020"; "Área Geográfica igual a Sul"; "UF igual a Rio Grande do Sul".				
<a href="#">Clique aqui para consultar o Anuário Estatístico da Previdência Social de 2020</a> Vide coluna Rio Grande do Sul, depois ano 2020 e Total/Quantidade				
<sup>(4)</sup> Estimativa de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) dos empregados usufruindo 5 (cinco) dias da licença por ano.				
<sup>(5)</sup> Estimativa de 1 (uma) ausência por ano.				
<sup>(6)</sup> Estimativa de 1 (uma) licença de 30 (trinta) dias por ano para 0,78% (setenta e oito décimos por cento) dos empregados.				
<sup>(7)</sup> A cada substituição, o empregado substituto faz jus além da remuneração, às férias proporcionais com acréscimo de um terço e 13º salário proporcional ao período trabalhado durante a ausência do titular. Essa realidade já se amolda à substituição por meio de contrato de trabalho intermitente intuito pela Lei n. 13.467/2017 (reforma trabalhista). A diferença da utilização deste contrato de trabalho para os demais é que o pagamento desses encargos trabalhistas se efetivam imediatamente após completado o serviço e não após os respectivos períodos concessivos. Deve-se atentar que, por já possuir férias proporcionais com acréscimo de um terço e não haver 13º em sua composição, o percentual relativo à licença maternidade é retirado do cálculo.				
<sup>(8)</sup> Custo referente a concessão de uma folga por mês, de preferência aos sábados ou domingos, aos profissionais com jornada de trabalho de 12x36, conforme último ACT do SINDISAÚDE/Lajeado e usualmente adotado em demais convenções para profissionais que laboram nesse regime.				



**PREFEITURA MUNICIPAL  
ITAPUCA/RS**

Módulo 5 - Insumos Diversos		Fundamento
A. Uniformes		Art. 456-A da CLT

  

Módulo 6 - Custos Indiretos e Tributos	%	Memória de cálculo
A Custos Indiretos (Despesas Operacionais e Adm.) <sup>(1)</sup>	5,00%	(Módulo1 + Módulo2 + Módulo3 + Módulo4) x 5%
B Lucro <sup>(1)</sup>	10,00%	(Módulo1 + Módulo2 + Módulo3 + Módulo4 + Custos indiretos) x 10%
C Tributos <sup>(2)</sup>	11,75%	C%(em percentual) = C1 + C2 + C3 + C4
C.1 Tributos Federais	9,25%	C R\$ (em reais) = P1 - P0
PIS	1,65%	
COFINS	7,60%	P0 = Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5A + Módulo 5B (em reais)
C.2 Tributos Municipais (ISS)	2,50%	P1 = P0 / (1 - C%)
C.3 Outros tributos (especificar) - ex (CPRB, <sup>(3)</sup> se for o caso)	0,00%	

<sup>(1)</sup> Considerando os estudos realizados, o presente modelo utiliza o percentual máximo de 5,00% (cinco por cento) para alíquota de custos indiretos e de 10,00% para margem de lucro. Conforme Acórdão TCU n. 408/2019 e Parecer n. 379/2019 da Assessoria Jurídica do STJ, **respeitado o resultado da soma dos limites máximos definidos, as licitantes poderão cotar percentuais para os custos indiretos e margem de lucro fora dos patamares definidos no edital, conforme Acórdão n. 408/2019 – TCU - Plenário**

<sup>(2)</sup> Os tributos (ISS, COFINS e PIS) foram definidos utilizando o regime de tributação de **Lucro Real (Incidência não-cumulativa de PIS/COFINS)**. A licitante deve elaborar sua proposta e, por conseguinte, sua planilha com base no regime de tributação ao qual estará submetida durante a execução do contrato conforme Acórdão TCU-Plenário n. 2.647/2009.

<sup>2.1</sup> **Incidência não-cumulativa:** Para a definição do percentual máximo de BDI, para o regime de incidência não-cumulativa, considerou-se a totalidade dos tributos, ou seja, 7,60% para COFINS e 1,65% para o PIS. Contudo, a empresa não deve cotar esses percentuais máximos, mas aqueles que representem a média das alíquotas efetivamente recolhidas nos últimos doze meses.

<sup>2.2</sup> **Comprovação:** Como comprovante a licitante deverá apresentar declaração pública de que os percentuais do PIS e do COFINS cotados correspondem à média dos recolhimentos dos últimos doze meses, apurada com base nos dados da Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/PASEP e para a COFINS (EFD-Contribuições), cujos respectivos registros deverão ser remetidos juntamente com a proposta e as planilhas. Caso a licitante tenha recolhido tributos pelo regime de incidência não-cumulativa em apenas alguns meses do período que deve ser considerado para o cálculo do percentual médio efetivo (12 meses anteriores à data da proposta), poderá apresentar o cálculo considerando apenas os meses em que houve recolhimento.

<sup>2.3</sup> Caso a empresa tenha alguma isenção ou imunidade tributária que abranja PIS ou COFINS, deverá anexar documentos comprobatórios.

<sup>(3)</sup> Devido a aplicação da Lei 13.161/2015 (Desoneração da folha de pagamento), a contribuição previdenciária patronal (INSS) poderá não ser calculada no Submódulo 2.2, sendo substituída pela contribuição previdenciária sobre a receita bruta (CPRB) por meio de alíquota diferenciada de acordo com a atividade, incidindo sobre o faturamento (compondo o módulo 6).

**PLANILHA DE DETALHAMENTO DO CUSTO DE VALE-TRANSPORTE, VALE-ALIMENTAÇÃO E UNIFORMES**

ITENS "A" E "B" DO SUBMÓDULO 2.3 E "A" DO MÓDULO 5 DA PLANILHA ANALÍTICA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

DETALHAMENTO DO CUSTO DO VALE TRANSPORTE			
PROFISSIONAIS: SERVENTE DE LIMPEZA E COZINHA (SAÚDE), SERVENTE DE LIMPEZA E COZINHA (EDUCAÇÃO), AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS			
PERCURSO	CUSTO UNITÁRIO DO VALE TRANSPORTE (A)	QUANTIDADE MENSAL PARA CADA EMPREGADO (B)	TOTAL (C=AxB)
Valor médio de passagem - percurso residência/posto de trabalho	R\$ 4,60	22	R\$ 101,20
Valor médio de passagem - percurso posto de trabalho/residência	R\$ 4,60	22	R\$ 101,20
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 202,40</b>

PROFISSIONAL: SERVENTE DE LIMPEZA E COZINHA (SAÚDE), SERVENTE DE LIMPEZA E COZINHA (EDUCAÇÃO), AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS					
POSTO DE TRABALHO	SALARIO BASE (A)	CUSTO DO VALE TRANSPORTE (B)	% de Desconto (C)	PARTICIPAÇÃO DO TRABALHADOR (AxC=D)	CUSTO UNITÁRIO DO VALE TRANSPORTE (E=B-D)
Servente de Limpeza e Cozinha (Saúde)	R\$ 1.194,63	R\$ 202,40	6%	R\$ 71,68	R\$ 130,72
Servente de Limpeza e Cozinha (Educação)	R\$ 1.194,63	R\$ 202,40	6%	R\$ 71,68	R\$ 130,72
Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 1.314,09	R\$ 202,40	6%	R\$ 78,85	R\$ 123,55

DETALHAMENTO DO CUSTO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO				
POSTO DE TRABALHO	CUSTO UNITÁRIO (A)	% de Participação do empregado	QUANTIDADE MENSAL PARA CADA EMPREGADO (B)	TOTAL (C=AxB)
Servente de Limpeza e Cozinha (Saúde)	R\$ 20,18	19%	22	R\$ 359,61
Servente de Limpeza e Cozinha (Educação)	R\$ 20,18	19%	22	R\$ 359,61
Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 20,18	19%	22	R\$ 359,61

DETALHAMENTO DO CUSTO DO UNIFORME				
PROFISSIONAL: SERVENTE DE LIMPEZA E COZINHA (SAÚDE),SERVENTE DE LIMPEZA E COZINHA (EDUCAÇÃO)				
DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	QTDE ANUAL	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
CONJUNTO JALECO E CALÇA	Conforme Anexo II do T.R - subitem a)	3	120,00	R\$ 360,00
CAMISETA	Conforme Anexo II do T.R - subitem b)	3	35,00	R\$ 105,00
TÊNIS TIPO SOFT WORK	Conforme Anexo II do T.R - subitem c)	2	95,00	R\$ 190,00
<b>A - TOTAL DO CUSTO DO UNIFORME PARA UM PROFISSIONAL</b>				<b>R\$ 655,00</b>
<b>B - CUSTO MENSAL DO UNIFORME PARA UM PROFISSIONAL</b>				<b>R\$ 54,58</b>

  

PROFISSIONAL: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS				
DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	QTDE ANUAL	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
CONJUNTO CAMISA E CALÇA EM BRIM	Conforme Anexo II do T.R - subitem d)	3	125,00	R\$ 375,00
CAMISETA	Conforme Anexo II do T.R - subitem e)	2	35,00	R\$ 70,00
BOTINA OU COTURNO DE SEGURANÇA	Conforme Anexo II do T.R - subitem f)	2	87,00	R\$ 174,00
<b>A - TOTAL DO CUSTO DO UNIFORME PARA UM PROFISSIONAL</b>				<b>R\$ 619,00</b>
<b>B - CUSTO MENSAL DO UNIFORME PARA UM PROFISSIONAL</b>				<b>R\$ 51,58</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL  
ITAPUCA/RS**

**INSIRA OS DADOS DO NÚMERO DO PROCESSO E DO PREGÃO PRESENCIAL NO QUADRO RESUMO**

**DECLARAÇÃO PÚBLICA PARA EMPRESAS COM TRIBUTAÇÃO PELO REGIME DE INCIDÊNCIA NÃO CUMULATIVA DE PIS E COFINS**

Em atendimento ao solicitado no item 5.4.5.2 do Anexo III do Edital Pregão Presencial n.º INSIRA N.º DO PREGÃO E DO PROCESSO NA ABA RESUMO do CONSISA, a empresa XXXXXXX, inscrita no CNPJ n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX declara:

Apuração do Percentual Médio Efetivo de Recolhimento do PIS referente aos 12 últimos meses:

MÊS	FATURAMENTO MENSAL (A)	CONTRIBUIÇÃO APURADA (B)	CRÉDITO DESCONTADO (C)	CONTRIBUIÇÃO DEVIDA (D = B - C)	PERCENTUAL EFETIVO (E = D / A)
<b>dezembro-21</b>		-	-	-	0,00%
janeiro-22	-	-	-	-	0,00%
fevereiro-22	-	-	-	-	0,00%
março-22	-	-	-	-	0,00%
abril-22	-	-	-	-	0,00%
maio-22	-	-	-	-	0,00%
junho-22	-	-	-	-	0,00%
julho-22	-	-	-	-	0,00%
agosto-22	-	-	-	-	0,00%
setembro-22	-	-	-	-	0,00%
outubro-22	-	-	-	-	0,00%
novembro-22	-	-	-	-	0,00%
<b>PERCENTUAL MÉDIO DO PERÍODO</b>					<b>1,65%</b>

Apuração do Percentual Médio Efetivo de Recolhimento do COFINS referente aos 12 últimos meses

MÊS	FATURAMENTO MENSAL (A)	CONTRIBUIÇÃO APURADA (B)	CRÉDITO DESCONTADO (C)	CONTRIBUIÇÃO DEVIDA (D = B - C)	PERCENTUAL EFETIVO (E = D / A)
dezembro-21	-	-	-	-	0,00%
janeiro-22	-	-	-	-	0,00%
fevereiro-22	-	-	-	-	0,00%
março-22	-	-	-	-	0,00%
abril-22	-	-	-	-	0,00%
maio-22	-	-	-	-	0,00%
junho-22	-	-	-	-	0,00%
julho-22	-	-	-	-	0,00%
agosto-22	-	-	-	-	0,00%
setembro-22	-	-	-	-	0,00%
outubro-22	-	-	-	-	0,00%
novembro-22	-	-	-	-	0,00%
<b>PERCENTUAL MÉDIO DO PERÍODO</b>					<b>7,60%</b>

quarta-feira, 21 de dezembro de 2022



**PREFEITURA MUNICIPAL  
ITAPUCA/RS**

**PLANILHA DE APURAÇÃO DAS ALÍQUOTAS EFETIVAS DO SIMPLES NACIONAL**  
ITEM "C" DO MÓDULO 6 DA PLANILHA ANALÍTICA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

PERÍODO DE APURAÇÃO	RECEITA BRUTA DOS ÚLTIMOS 12 MESES ANTERIORES AO PERÍODO DE APURAÇÃO	alíquota efetiva	PERCENTUAIS EFETIVOS DOS TRIBUTOS				
			IRPJ	CSLL	COFINS	PIS	ISS
<b>novembro-22</b>	<b>1.500.000,00</b>	<b>11,35%</b>	<b>2,02%</b>	<b>2,18%</b>	<b>2,15%</b>	<b>0,47%</b>	<b>4,53%</b>

ALÍQUOTAS E PARTILHA DO SIMPLES NACIONAL - RECEITAS DECORRENTES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELACIONADOS NO INCISO IV DO § 1º DO ART. 25				
Receita - Faixas	Limite Inferior	Limite Superior	Alíquota Nominal	VLR Deduzir
1ª faixa	R\$ -	R\$ 180.000,00	4,50%	-
2ª faixa	R\$ 180.000,01	R\$ 360.000,00	9,00%	8.100,00
3ª faixa	R\$ 360.000,01	R\$ 720.000,00	10,20%	12.420,00
4ª faixa	R\$ 720.000,01	R\$ 1.800.000,00	14,00%	39.780,00
5ª faixa	R\$ 1.800.000,01	R\$ 3.600.000,00	22,00%	183.780,00
6ª faixa	R\$ 3.600.000,01	R\$ 4.800.000,00	33,00%	828.000,00

PERCENTUAIS DE REPARTIÇÃO DOS TRIBUTOS				
IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	ISS
18,80%	15,20%	17,67%	3,83%	44,50%
19,80%	15,20%	20,55%	4,45%	40,00%
20,80%	15,20%	19,73%	4,27%	40,00%
17,80%	19,20%	18,90%	4,10%	40,00%
18,80%	19,20%	18,08%	3,92%	40,00%
53,50%	21,50%	20,55%	4,45%	0,00%





**PREFEITURA MUNICIPAL  
ITAPUCA/RS**

**PLANILHA AUXILIAR DO CUSTO ANUAL DO PROFISSIONAL SUBSTITUTO DO TITULAR EM FÉRIAS**

Os valores foram arredondados em 2 casas decimais, segundo a Norma ABNT NBR 5891.

Item	Detalhamento da Rubrica na Planilha de Custos	Posto 1	Posto 2	Posto 3			
<b>4</b>	<b>Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Substituição do titular em férias	8,33%	142,95	8,33%	121,25	8,33%	131,21
G	Proporcional de Férias, 1/3 e 13º sobre custo de reposição	1,62%	27,80	1,62%	23,58	1,62%	25,51
<i>Subtotal antes de incidência do Submódulo 2.2</i>		<i>9,95%</i>	<i>170,75</i>	<i>9,95%</i>	<i>144,83</i>	<i>9,95%</i>	<i>156,72</i>
I	Incidência do submódulo 2.2 sobre custo de reposição	3,66%	62,84	3,66%	53,30	3,66%	57,67
<b>Total do custo mensal de reposição do profissional ausente em férias</b>		<b>23,57%</b>	<b>233,58</b>	<b>23,57%</b>	<b>198,13</b>	<b>23,57%</b>	<b>214,39</b>
<b>Total do custo ANUAL de reposição do profissional ausente em férias</b>			<b>2.803,01</b>		<b>2.377,52</b>		<b>2.572,72</b>
<b>2.3</b>	<b>Benefícios Mensais e Diários</b>		<b>Valor (R\$)</b>		<b>Valor (R\$)</b>		<b>Valor (R\$)</b>
A	Transporte		130,72		130,72		123,55
B	Auxílio Alimentação		359,61		359,61		359,61
<b>Total de benefícios mensais e diários</b>			<b>490,33</b>		<b>490,33</b>		<b>483,16</b>
<b>6</b>	<b>Custos Indiretos, Lucros e Tributos</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>A</b>	<b>Custos Indiretos (Despesas Operacionais e Administrativas)</b>	<b>5,00%</b>	<b>164,67</b>	<b>5,00%</b>	<b>143,39</b>	<b>5,00%</b>	<b>152,79</b>
<b>B</b>	<b>Lucro</b>	<b>10,00%</b>	<b>345,80</b>	<b>10,00%</b>	<b>301,12</b>	<b>10,00%</b>	<b>320,87</b>
<b>C</b>	<b>Tributos</b>	<b>14,25%</b>	<b>632,12</b>	<b>14,25%</b>	<b>550,45</b>	<b>14,25%</b>	<b>586,54</b>
C.1	Tributos Federais	9,25%	410,32	9,25%	357,31	9,25%	380,74
C.1.1.	Pis/Cofins: Regime Não-Cumulativo	9,25%	410,32	9,25%	357,31	9,25%	380,74
	<i>Pis Não-Cumulativo</i>	<i>1,65%</i>	<i>73,19</i>	<i>1,65%</i>	<i>63,74</i>	<i>1,65%</i>	<i>67,92</i>
	<i>Cofins Não-Cumulativo</i>	<i>7,60%</i>	<i>337,13</i>	<i>7,60%</i>	<i>293,57</i>	<i>7,60%</i>	<i>312,82</i>
C.1.2.	CPRB - Não optante	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
C.3	Tributos Municipais (ISSQN) - Código do Serviço: XX.XX	5,00%	221,80	5,00%	193,14	5,00%	205,80
C.4	Outros tributos (especificar)	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
<b>Total dos custos indiretos e tributos</b>			<b>1.142,59</b>		<b>994,97</b>		<b>1.060,20</b>
<b>Resumo do custo por empregado substituto do titular em férias</b>							
<b>Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b>			<b>Valor (R\$)</b>		<b>Valor (R\$)</b>		<b>Valor (R\$)</b>
A	Módulo 1 - Composição Remuneração * 12 (Anual)		2.803,01		2.377,52		2.572,72
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários		490,33		490,33		483,16
<b>Subtotal (A+B)</b>			<b>3.293,34</b>		<b>2.867,85</b>		<b>3.055,88</b>
E	Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		1.142,59		994,97		1.060,20
<b>Valor total ANUAL por empregado substituto do titular em férias (R\$)</b>			<b>4.435,93</b>		<b>3.862,82</b>		<b>4.116,08</b>
Valor total ANUAL por empregado			57.381,36		50.007,96		53.226,24
Valor total ANUAL por empregado com desconto da substituição			52.945,43		46.145,14		49.110,16
Valor Mensal por empregado			4.781,78		4.167,33		4.435,52
Valor Mensal por empregado com desconto da substituição			345,85		304,51		319,44

**Legenda:**

**Postos de trabalho**

Servente de Limpeza e Cozinha (Saúde)  
Servente de Limpeza e Cozinha (Educação)  
Auxiliar de Serviços Gerais

Referência: [Resolução STJ/GP n. 9. de 2 de agosto de 2017](#)



**PREFEITURA MUNICIPAL  
ITAPUCA/RS**

**ANEXO III DO PREGÃO PRESENCIAL N° 017/2022**

**ORIENTAÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DA PLANILHA DE CUSTOS DE FORMAÇÃO DE  
PREÇOS DOS POSTOS DE TRABALHO**

**1 DAS ORIENTAÇÕES GERAIS PARA PREENCHIMENTO DO ARQUIVO ELETRÔNICO DA  
PLANILHA DE CUSTOS E DE FORMAÇÃO DE PREÇOS**

1.1 A proposta deverá ser confeccionada a partir do arquivo eletrônico disponível no sítio eletrônico do MUNICÍPIO, que **obedece** ao formato do Anexo II deste Edital.

1.2 Além de impressa as abas "Memorial" a "Subst. Férias", valendo essas como sendo a própria PROPOSTA a ser entregue no ENVELEPO 01, o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá fornecer o arquivo eletrônico editável, em formato .xlsx, assim que solicitado pelo pregoeiro.

1.3 **Não será aceita** proposta preenchida fora do padrão de cálculo ou de preenchimento estabelecido no arquivo eletrônico.

1.4 No caso de eventuais discrepâncias entre as normas do edital e os critérios de cálculo ou de preenchimento do arquivo eletrônico, prevalecem as normas deste edital.

1.5 Caso seja disponibilizado arquivo eletrônico revisado pelo pregoeiro ou sua equipe de apoio, os ajustes na planilha de custos deverão ser realizados nesse arquivo, a fim de garantir o controle de versionamento e de alterações.

**2 DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO E/OU ACORDO COLETIVO**

2.1 Deverá haver a indicação dos sindicatos da categoria econômica e profissional, com a apresentação da Convenção Coletiva de Trabalho, acordo coletivo ou sentença normativa que rege(m) as categorias profissionais indicadas na proposta, com base no Código Brasileiro de Ocupação-CBO.

2.2 Deverão ser informados os dados referentes ao instrumento coletivo no quadro "Dados da mão de obra para composição dos custos" das planilhas analíticas de custos e de formação de preços.

2.3 De acordo com o art. 511 e 981 da CLT, resguardada a exceção prevista para as categorias profissionais diferenciadas e a base territorial dos sindicatos, o enquadramento sindical da categoria(s) profissional(is) obedecerá à atividade econômica do licitante que pode ser única (preponderante) ou múltipla (diversas atividades autônomas), respeitado o objeto social do ato constitutivo.



**PREFEITURA MUNICIPAL  
ITAPUCA/RS**

2.4 O licitante deverá comprovar que se encontra representada nos instrumentos coletivos vinculados à(s) categoria(s) profissional(is) indicados na proposta.

2.5 As despesas de natureza trabalhista não previstas na Planilha de Custos, Anexo II deste Edital, consignadas na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, deverão ser abertas, pelo licitante, na referida Planilha, mediante solicitação de novo Planilha desprotegida ao Pregoeiro.

2.6 Não serão autorizadas a cotação de valores na Planilha de Custos decorrentes de cláusulas de instrumentos coletivos que disponham:

2.6.1 Participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada;

2.6.2 Matéria não trabalhista;

2.6.3 Direitos não previstos em lei, como por exemplo, valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários;

2.6.4 Preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade;

2.6.5 Obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com Administração ou que não são de concessão obrigatória a todos trabalhadores abrangidos pelo instrumento coletivo.

**3 DA REMUNERAÇÃO E BENEFÍCIOS TRABALHISTAS - MÓDULO 1 E SUBMÓDULO 3 DA PLANILHA ANALÍTICA DE CUSTO E DE FORMAÇÃO DE PREÇOS**

3.1 As propostas de preços não poderão conter valores de salários inferiores aos estabelecidos nas Convenções Coletivas de Trabalho indicadas pelos licitantes;

3.1.1 A Planilha está parametrizada para contratação de empregados na modalidade MENSALISTA (utilizada na maioria das contratações com dedicação exclusiva). Neste caso, não há que se falar em DSR, uma vez que tais empregados já têm o salário fixado com o descanso semanal incluso. Por consequência, eventuais reflexos remuneratórios decorrentes do repouso, já estão contemplados nos cálculos dos adicionais dessa planilha, tendo em vista que possuem por base o salário de empregados mensalistas (com DSR incluso no salário mensal).

3.1.1.1 O divisor do profissional mensalista que labora 40 horas semanais é 200 horas mensais e do profissional que labora 30 horas semanais é 180 horas mensais.

3.2 Não serão aceitas as propostas que consignarem o valor do auxílio alimentação, auxílio transporte e ou outros benefícios suplementares inferiores aos estipulados pelos Acordos/Convenção/Dissídio Coletivo.



**PREFEITURA MUNICIPAL  
ITAPUCA/RS**

Nesses casos, o licitante deverá cotar a participação do empregado caso prevista no instrumento coletivo de trabalho.

3.2.1 O licitante deverá observar o quantitativo de auxílio-alimentação e auxílio-transporte indicado nas Planilhas de Estimativa de Custos e de Formação de Preços constantes do Anexo II deste Edital.

3.2.2 Caso seja cotado valor ou quantitativo para o componente auxílio-transporte menor do que foi indicado na respectiva planilha estimativa de preços, o licitante deverá justificar seu memorial de cálculo ou consignar em sua proposta de preços os procedimentos relativos à forma e ao meio de transporte a serem adotados no deslocamento do efetivo alocado no posto de trabalho, sob pena de desclassificação. Uma vez indicada a forma de fornecimento do transporte na proposta inicial, não poderá sofrer alteração;

3.2.3 O meio de transporte alternativo de que trata o item anterior deverá estar regularizado perante os órgãos competentes.

**3.2.4 o valor cotado para vale transporte somente será pago à CONTRATADA mediante comprovação de que os seus empregados alocados na prestação de serviço fazem opção pelo benefício;**

3.2.5 O percentual de desconto sobre o salário base deverá ser o estabelecido na Convenção Coletiva indicada, não ultrapassando limite de 6% (seis por cento) incidente sobre o salário base;

3.2.6 Caso seja o quantitativo ou valor para o componente auxílio-alimentação menor do que foi indicado na respectiva planilha estimativa de preços, o licitante deverá justificar seu memorial de cálculo. Uma vez justificada, não poderá sofrer alteração;

3.2.7 No caso de desconto no valor unitário do auxílio alimentação, deve ser observado as regras do instrumento coletivo para a fixação do percentual de desconto do empregado e, se o desconto estiver condicionado a inscrição no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, o licitante deverá comprovar sua inscrição no referido programa.

**4 DOS INSUMOS E DEMAIS ENCARGOS SOCIAIS - SUBMÓDULO 2.3 E MÓDULOS 3, 4 E 5 DA PLANILHA ANALÍTICA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

4.1 Os "insumos" e "encargos sociais", constantes da planilha de formação de preços deverão ter seus percentuais e preços demonstrados com memórias de cálculos, **SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO**, conforme modelo de memória de cálculo descrito nas Planilhas do Anexos II deste Edital;

4.1.1 Entende-se por memória de cálculo o preenchimento adequado dos locais indicados no arquivo eletrônico abordado no item 1 deste Anexo.



**PREFEITURA MUNICIPAL  
ITAPUCA/RS**

4.2 Deverão ser observados, quando do preenchimento da planilha de custos, os valores exigidos em normas gerais e específicas aplicáveis, em especial aqueles estabelecidos na legislação vigente relativos ao recolhimento dos encargos sociais, observados os limites da tabela abaixo, a ser calculado sobre o somatório da remuneração:

<b>Percentuais calculados considerando a variação do RAT Ajustado de 0% (isenção) até 6% (máximo)</b>								
<b>Título</b>	<b>Outros regimes de tributação</b>		<b>Optantes do SIMPLES</b>		<b>Optantes da contribuição previdenciária sobre a receita bruta (Desoneração)</b>		<b>Entidades sem fins lucrativos</b>	
	<b>Mínimo</b>	<b>Máximo</b>	<b>Mínimo</b>	<b>Máximo</b>	<b>Mínimo</b>	<b>Máximo</b>	<b>Mínimo</b>	<b>Máximo</b>
Submódulo 4.1 da IN 02/2008 MPOG ou Submódulo 2.2 da IN 05/2017 MPDG (encargos previdenciários e FGTS e outras contribuições)	34,30 %	39,80%	28,50 %	34,00%	14,30 %	19,80%	8,00%	40,80%
GILLRAT = RAT Ajustado = SAT = RAT x FAP	0,50%	6,00%	0,50%	6,00%	0,50%	6,00%	0,00%	6,00%
13º salário	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
Férias	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
1/3 constitucional	2,78%	2,78%	2,78%	2,78%	2,78%	2,78%	2,78%	2,78%
<b>Subtotal</b>	<b>19,44 %</b>	<b>19,44%</b>	<b>19,44 %</b>	<b>19,44%</b>	<b>19,44 %</b>	<b>19,44%</b>	<b>19,44 %</b>	<b>19,44%</b>
Incidência do Submódulo 2.2 sobre férias +1/3 e 13º salário (encargos previdenciários e FGTS e outras contribuições)	6,67%	7,74%	5,54%	6,61%	2,78%	3,85%	1,56%	7,93%
Multa do FGTS incidente sobre a remuneração, férias	3,44%	3,44%	3,44%	3,44%	3,44%	3,44%	3,44%	3,44%

4.3 Os percentuais relativos aos encargos sociais destinadas à previdência social, FGTS e a outras entidades e fundos (SESI, INCRA, entre outros) presentes no submódulo 2.2 deverão ser compatíveis às alíquotas estabelecidas para o código FPAS utilizado pela proponente.

4.4 O licitante deve cotar o percentual relativo a Seguro Acidente de Trabalho - SAT, considerando as seguintes regras:

4.4.1 A expressão Seguro Acidente de Trabalho equivale à alíquota do RAT Ajustado e/ou GILLRAT - Contribuição sobre o Grau de Incidência de Incapacidade Laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho, de modo que  $SAT = RAT \text{ ajustado} = GILLRAT = FAP \times RAT$ ;



**PREFEITURA MUNICIPAL  
ITAPUCA/RS**

4.4.2 A alíquota do Fator Acidentário de Prevenção - FAP, que afere o desempenho da empresa dentro da respectiva atividade econômica, deverá ser comprovada mediante a apresentação do multiplicador FAP (FapWeb) vigente no momento da contratação, cujo valor é obtido no sítio da previdência social.

4.4.3 Alíquota do RAT (Riscos Ambientais do Trabalho), apurada com base na atividade preponderante da empresa (CNAE), deverá ser esclarecida e comprovada quando solicitado pelo pregoeiro, conforme Anexo V do Regulamento da Previdência Social - RPS (Decreto n. 3.048/1999) e regras de enquadramento dispostas na Instrução Normativa RFB n. 971/2009 e/ou legislação superveniente.

4.4.4 A alíquota do RAT indicada deve ser compatível com o CNAE da atividade preponderante apresentado no FapWeb.

4.5 A comprovação do FPAS poderá realizada mediante apresentação do arquivo SEFIP/GFIP ou outra documentação fornecida pela Receita Federal do Brasil.

4.6 As empresas optantes pelo Simples Nacional, que não incorram nas vedações previstas no item 5.4.8.1, deverão preencher sua planilha de custos adequadamente, observando que no submódulo 2.2 deverá haver somente a incidência do FGTS e da Contribuição Previdenciária Patronal - CPP, conforme dispõe § 3º do art. 13 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.7 O valor do aviso prévio trabalhado do Contrato, relativo aos primeiros 12 (doze) meses de vigência, será representado pelo percentual de até 1,94% (um vírgula noventa e quatro por cento) a ser provisionado mensalmente. Após o primeiro período de vigência, o percentual de provisionamento corresponderá a até 0,194% nos termos do Acórdão 1.186/2017 -TCU-Plenário, uma vez que a Lei 12.506/2011 dispõe o acréscimo de 03 (três) dias de aviso prévio por ano de serviço prestado até o máximo de 60 (sessenta) dias.

4.7.1 O memorial de cálculo dos percentuais do item 4.7 encontra-se nas Notas Explicativas da Planilha de Custos e Formação de Preços anexada ao edital.

4.8 O pregoeiro poderá confirmar o percentual cotado para os encargos sociais por meio de diligências adicionais considerando informações que deverão ser fornecidas pela empresa oportunamente.

**5 DOS CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS SOBRE FATURAMENTO - MÓDULO 6 DA PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

5.1 O licitante deve elaborar sua proposta e, por conseguinte, sua Planilha Analítica de Custos e Formação de Preços com base nos regimes de



**PREFEITURA MUNICIPAL  
ITAPUCA/RS**

tributação aos quais estará submetida durante a execução do contrato, em conformidade com o Acórdão TCU-Plenário n. 2.647/2009.

5.2 As alíquotas permitidas para os tributos incidentes sobre o faturamento, destacados no Módulo 6.C da Planilha de Custos e Formação de Preços estão dispostas no quadro abaixo:

Regime de Tributação	Alíquotas Máximas			
	ISSQN	PIS	COFINS	CPRB
<b>Simples Nacional*</b>	Até 5%	Até 0,68%	Até 3,08%	Até 4,5% -
<b>Lucro Presumido</b>	Até 5%	0,65%	3,0%	Até 4,5%
<b>Lucro Real</b>	Até 5%	Até 1,65%	Até 7,6%,	Até 4,5%

\* Alíquotas efetivas calculadas conforme alínea "b" do item 5.4.8.3 deste Anexo

5.3 Para a definição do percentual máximo de BDI, considerou-se a totalidade dos tributos, ou seja, 7,60% (sete inteiros e sessenta centésimos por cento) para COFINS e 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento) para o PIS/PASEP no regime de incidência não cumulativa.

5.4 O licitante deverá comprovar o regime de tributação sobre o faturamento no ano calendário da contratação, nos seguintes termos:

5.4.1 Encaminhar cópia da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF mais recente nos termos da legislação fiscal ou outro(s) documento(s) expedido Receita Federal para fins de comprovação do regime de tributação federal sobre o faturamento no ano calendário da contratação.

5.4.2 A empresa enquadrada no regime não cumulativo de PIS/PASEP e COFINS **não deve** cotar os percentuais máximos (7,60% e 1,65%), mas aqueles que representem a média das alíquotas efetivamente recolhidas nos últimos 12 (doze) meses.

5.4.3 A empresa com regime misto (com parte das receitas tributadas pelo método cumulativo e parte pelo método não cumulativo) também deverá cotar os percentuais que representem a médias das alíquotas efetivamente recolhidas nos últimos 12 (doze) meses.

5.4.4 A empresa enquadrada apenas no regime cumulativo comprovará o enquadramento nesse regime conforme item 5.4.1.

5.4.5 O licitante enquadrado no regime não cumulativo ou regime misto deverá apresentar Declaração Pública, conforme modelo constante no Anexo VII deste edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL  
ITAPUCA/RS**

5.4.5.1 A Declaração constante no Anexo VII do edital conterà uma planilha de apuração que detalhará os percentuais do PIS/PASEP e da COFINS correspondentes à média dos recolhimentos dos últimos 12 (doze) meses, cujos dados deverão ser preenchidos com base na Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/PASEP e para a COFINS (EFD-Contribuições).

5.4.5.2 A Declaração constante do Anexo VII deverá ser preenchida no arquivo eletrônico (Planilha de Custos e Formação de Preços) abordado no item 1 deste Anexo.

5.4.5.3 Caso o licitante enquadrado no regime não-cumulativo tenha recolhido tributos pelo citado regime em apenas alguns meses do período que deve ser considerado para o cálculo do percentual médio efetivo (12 meses anteriores à data da proposta), ela poderá apresentar o cálculo considerando apenas os meses em que houve recolhimento.

5.4.5.4 Para preenchimento do arquivo eletrônico que contém a planilha de apuração do percentual médio efetivo de PIS/PASEP e da COFINS presente no modelo do Anexo VII do edital, os dados de "faturamento mensal" devem ser extraídos da linha "TOTAL RECEITAS/SAÍDAS" da coluna "VALOR TOTAL DO ITEM" da consulta "Registros Fiscais - Consolidação das Operações por Código da Situação Tributária" do Programa Validador - PVA da EFD-Contribuições e os dados referentes à "contribuição apurada" e ao "crédito descontado" devem ser extraídos dos recibos de entrega da EFD-Contribuições.

5.4.5.5 No caso de empresa enquadrada no regime misto, os valores totais das contribuições apuradas nos regimes cumulativo e não cumulativo expostos no recibo de entrega da EFD-Contribuições devem ser somados na coluna "contribuição apurada" da planilha de apuração do percentual médio efetivo de PIS/PASEP e COFINS presente no modelo do Anexo VII do edital.

5.4.5.6 Deverão ser enviados em conjunto com a Declaração constante no Anexo VII do edital:

a) Cópia dos Registros Fiscais - Consolidação das Operações por Código da Situação Tributária referente aos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta. Este documento apresenta o faturamento mensal;  
e

b) Cópia dos recibos de entrega da EFD - Contribuições referente aos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta. Este documento apresenta a contribuição apurada e o crédito descontado de PIS e COFINS;

5.4.6 O licitante deverá declarar se a Contribuição Previdenciária incidirá sobre a Receita Bruta - CPRB, nos termos da Lei n. 12.546/2011.





**PREFEITURA MUNICIPAL  
ITAPUCA/RS**

5.4.6.1 Tendo em vista o art. 9º, § 6º, da Instrução Normativa RFB n. 1436/2013, em caso de opção de incidência da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB, a empresa deverá fornecer devidamente preenchido e assinado pelo seu representante legal o Anexo VIII deste Edital a fim de esclarecer a regularidade do enquadramento tributário.

5.4.6.2 A empresa tributada pelo regime de incidência da CPRB ajustará a Planilha de Custos e Formação de Preços marcando a opção SIM na célula "Optante da CPRB?" na aba do Memorial. Tal ação zerará a alíquota de INSS da mesma forma como acrescentará a alíquota de CPRB ao cálculo dos Tributos, ou seja, a CPRB incidirá sobre o Custo Total do empregado (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Custos Indiretos + Lucro);

5.4.6.3 A fim de comprovar a opção pela tributação da CPRB no ano-calendário da contratação, o licitante deverá fornecer um dos seguintes documentos fiscais:

a) Cópia do recibo de entrega da Escrituração Fiscal Digital - EFD-Contribuições; e/ou

b) Outro(s) documento(s) expedido Receita Federal para fins de comprovação do regime de tributação e adequação da proposta.

5.4.7 Informar o código do serviço conforme a lista anexa a Lei Complementar 116/2003 no Módulo 5.C.2 (Tributos Municipais) para fins de averiguação da alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN a ser utilizada no faturamento dos serviços, sem prejuízo da comprovação de outros tributos incidentes sobre o faturamento dos serviços.

5.4.8 Os licitantes somente poderão orientar os seus custos de acordo com a tributação pelo SIMPLES Nacional, justificadamente, **comprovando não exercerem atividades impeditivas**, inclusive as atividades objeto desta licitação, e atenderem aos requisitos de receita bruta, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006.

5.4.8.1 A fim de comprovar a opção pela tributação do SIMPLES Nacional no ano-calendário da contratação, o licitante deverá fornecer a Declaração e o Extrato do Simples Nacional mais atual e exigível nos termos da legislação.

5.4.8.2 A Declaração e o Extrato do Simples Nacional deverão ser extraídos do Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - Declaratório (PGDAS-D).

5.4.8.3 O ajuste das planilhas de custos do licitante optante do SIMPLES deverá observar:

a) No submódulo 2.2, os encargos sobre folha de pagamento abordados no item 4.6 do Anexo III deste Edital;



**PREFEITURA MUNICIPAL  
ITAPUCA/RS**

b) No módulo 6, o percentual de repartição de cada tributo calculado a partir das alíquotas efetivas discriminadas abaixo e obtidas na Aba "SIMPLES" da Planilha do Anexo II.

5.4.8.4 O percentual de repartição de cada tributo, a saber PIS, COFINS e ISS (este último, quando aplicável), será calculado a partir dos dados da receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao período de apuração (RBT12) evidenciado no quadro 2.1- Discriminativo de Receitas do Extrato do Simples Nacional.

5.4.8.5 Caso não existam dados da RBT12, o cálculo do percentual de repartição de cada tributo deverá ser calculado a partir dos dados da receita bruta acumulada proporcionalizada (RBT12p), também presente no quadro 2.1- Discriminativo de Receitas do Extrato do Simples Nacional, ou, na data do RBT12p, com base nos dados da Demonstração do Resultado do Exercício fornecida para habilitação econômico-financeira.

**5.4.9 A empresa optante pelo Simples Nacional que não atenda as regras do item 5.4.8 e venha a ser contratada, deverá apresentar cópia de Ofício comunicando à Receita Federal a assinatura do contrato, abrindo mão da opção e ficando ainda ciente de que não mais se beneficiará do referido regime tributário, a partir do mês seguinte à contratação, conforme Acórdão n. 2798/2010 - TCU - Plenário.**

**5.4.10 As empresas de pequeno porte e as microempresas optantes pelo regime de tributação do SIMPLES Nacional, que sofram alteração do regime de tributação no decorrer do contrato, deverão informar tal fato formalmente quando da entrega dos documentos de pagamento, para fins de ajustes nas retenções de tributos, e não poderão se valer do instituto da revisão para solicitar a alteração de custos.**

5.4.11 Na hipótese de a empresa estar, quando da apresentação da proposta, em regime de tributação diverso daquele constante da referida proposta, deverá encaminhar Termo de Compromisso, conforme modelo contido no Anexo V deste Edital, pelo qual se obriga a apresentar, a qualquer tempo que for devido, documentação comprobatória visando ao atendimento do contido no item 5.1 deste anexo, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis, e ainda **não** poderá se valer do instituto da revisão para solicitar a alteração de seus custos.

5.5 No total da carga tributária constante da planilha de formação de preços, o licitante não poderá incluir as alíquotas referentes ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, haja vista o disposto na Súmula TCU n. 254.

5.5.1 A vedação constante do item 5.5 também atinge os licitantes optantes pelo SIMPLES Nacional;



**PREFEITURA MUNICIPAL  
ITAPUCA/RS**

5.6 Por ocasião da liquidação e do pagamento dos serviços faturados pela adjudicatária, apesar de não poderem ser incluídos na planilha de formação de preços, o Município efetuará a retenção das alíquotas referentes ao IRPJ, observando as alíquotas indicadas na Instrução Normativa RFB n. 1234, de 11 de janeiro de 2012, e suas atualizações posteriores, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. PIS, CONFINS e CSLL devem ser recolhidos diretamente pela Contratada. O ato de retenção observará as competências atribuídas ao substituto tributário, nos termos da legislação tributária.

5.7 O percentual máximo de custos indiretos definido é 5% (cinco por cento) e o percentual máximo da margem de lucro terá o valor de 10% (dez por cento). A cotação de percentuais irrisórios ou iguais a zero deverá ser previamente justificada pelos licitantes, cabendo a equipe de apoio do pregoeiro analisar a pertinência da justificativa.

5.7.1 Respeitado o resultado da soma dos limites máximos definidos, os licitantes poderão cotar percentuais para os custos indiretos e margem de lucro fora dos patamares definidos no item acima, conforme Acórdão n. 408/2019 - TCU - Plenário.

5.8 O percentual de lucro deverá ser calculado sobre o somatório dos Módulos 1, 2, 3, 4, 5 e 6A, do Anexo II deste edital;

5.9 O percentual de custos indiretos deverá ser calculado sobre o somatório dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5.

## **6 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

6.1 Os valores indicados na planilha de custos e formação de preços constante do Anexo II deste Edital, são de responsabilidade do licitante, cabendo a ela efetuar o levantamento dos serviços, dos quantitativos, dos custos e tudo mais que for necessário para o cumprimento total das obrigações decorrentes da execução dos serviços. Por esse motivo, durante a execução dos serviços, a CONTRATADA não poderá alegar eventuais erros de quantitativos ou omissões de serviços no seu orçamento para justificar futuras revisões de preços;



**PREFEITURA MUNICIPAL  
ITAPUCA/RS**

**ANEXO IV DO PREGÃO PRESENCIAL 017/2022**

**MINUTA DE CONTRATO**

PROCESSO n° 67/2022

PREGÃO PRESENCIAL 017/2022

CONTRATO n° <nContrato>

Contratação de prestação de serviços continuados de limpeza, cozinha e serviços gerais, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para atender às necessidades do Município de Itapuca/RS

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas têm entre si justo e avençado o objeto a seguir descrito, com fundamento na Leis n° 10.520, de 17 de julho de 2002, nos Decretos Municipais 058/2015 e 044/2022 e, subsidiariamente, na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e às condições e exigências estabelecidas no referido Edital licitatório, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CONTRATANTE :**

MUNICÍPIO DE ITAPUCA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n° 93.856.862/0001-00, com sede na Rua Arvorezinha n° 1035, Bairro Centro, Itapuca/RS, representado por Marcos José Scorsatto, Prefeito Municipal de Itapuca, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n° 6XX.XXX.XXX-X2, portador da Cédula de Identidade n° 9XXXXXXXXX7, expedida pela SSP/RS residente e domiciliado em Itapuca/RS.

**CONTRATADA :**

<RAZÃO SOCIAL>, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n. <cnpj>, com sede no(a) <Endereço>, <cidade>/<UF>, neste ato representada por seu <Cargo>, <REPRESENTANTE>, brasileiro(a),



**PREFEITURA MUNICIPAL  
ITAPUCA/RS**

inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. <cpf>, portador(a) da Cédula de Identidade n. <rg>, expedida pela <ÓRGÃO>, residente e domiciliado(a) <residente>.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Contratação de prestação de serviços continuados de limpeza, cozinha e serviços gerais, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para atender às necessidades do Município de Itapuca/RS, conforme especificações abaixo:

<b>Posto (P)</b>	<b>Descrição do Posto</b>	<b>Nº de Profissionais por posto</b>	<b>Carga Horária Semanal</b>
1	Servente de Limpeza e Cozinha (Saúde)	2	40 horas
2	Servente de Limpeza e Cozinha (Educação/Escola)	1	40 horas
3	Auxiliar de Serviços Gerais	1	44 horas

1.2 Os recursos humanos deverão ser contratados e remunerados via CLT (mensalistas).

1.2.1 Não será permitida a subcontratação, ainda que parcial, do objeto deste contrato.

1.3. As especificações constantes do edital de licitação Pregão Presencial 017/2022, do Termo de Referência respectivo, da proposta comercial e planilha de custos e formação de preços da Contratada, fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO**

2.1 Os serviços serão executados semanalmente nos endereços abaixo:

Unidade Básica de Saúde	Rua José Petrochi - Centro, Itapuca/RS
Escola	Rua Archimedes Bocardi - Centro, Itapuca/RS
Secretaria de Obras	Rua Agostinho Formagini - Centro, Itapuca/RS

2.1.1. Os horários e dias da semana em que o serviço deverá ser realizado será informado na Ordem de Serviço a ser emitida pelo CONTRATANTE.



**PREFEITURA MUNICIPAL  
ITAPUCA/RS**

2.1.2. A Ordem de Serviço a ser emitida pela CONTRATANTE indicará os postos de trabalho que deverão ser executados, podendo a critério desta, não emitir a Ordem para todos os postos referenciados na cláusula 1.1.

2.1.3. Poderão ser alterados os locais onde o serviço deverá ser executado.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA QUALIFICAÇÃO E ATRIBUIÇÕES**

3.1 A solução adotada neste Contrato será a contratação de mão de obra em regime de dedicação exclusiva especializada conforme descrito no Termo de Referência.

3.2 Para a realização dos serviços pelos profissionais que serão alocados nos postos de trabalho são exigidas as qualificações indicadas no Anexo I do Termo de Referência.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS UNIFORMES**

4.1.1 A CONTRATADA deverá fornecer, na presença do Fiscal do CONTRATANTE, 01 (um) dia útil antes da data designada na Ordem de Serviço para o início da execução dos serviços, o uniforme na quantidade prevista anualmente. A cada prorrogação do contrato, deverá ser entregue a cada profissional, mais 01 (um) conjunto de uniforme (quantidade prevista anual), conforme especificação constante do ANEXO II do Termo de Referência.

4.1.1.1 A CONTRATADA, deverá apresentar em até 05 (cinco) dias corridos antes do início da execução dos serviços, ao Fiscal do Contrato amostra do uniforme, para fins de aprovação, no que se refere ao modelo, especificações, cor e qualidade das peças.

4.1.2. Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de exigir substituição das peças que eventualmente julgue em desconformidade com as especificações previstas neste Termo de Referência.

4.1.3. É vedada a entrega de uniforme cuja amostra não tenha sido aprovada pelo CONTRATANTE.

4.1.5. A amostra de uniforme deverá permanecer nas dependências do CONTRATANTE, sob a custódia do Fiscal, para que seja comprovada a compatibilidade da amostra com os uniformes efetivamente repassados aos prestadores terceirizados.

4.1.6. O empregado que venha ocupar posto de trabalho após o início da vigência contratual receberá o mesmo quantitativo de uniformes dos demais



**PREFEITURA MUNICIPAL  
ITAPUCA/RS**

colaboradores, conforme conjunto especificado no ANEXO II do Termo de Referência.

4.2. Os uniformes deverão ser confeccionados conforme descrição e detalhamento constantes do ANEXO II do Termo de Referência.

4.3. Em caso de defeito ou desgaste prematuro de qualquer peça do uniforme, que impossibilite o uso durante o interregno entre a primeira e as demais entregas, a CONTRATADA obrigará-se a substituí-la, vedado o repasse de qualquer custo de substituição ao prestador terceirizado nem tampouco ao CONTRATANTE.

4.3.1. Os uniformes deverão ser entregues de acordo com o manequim adequado aos empregados.

4.3.2. Os ajustes que eventualmente se façam necessários para adequação dos uniformes a cada prestador serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

4.3.3. A CONTRATADA deverá fornecer 01 (um) conjunto completo de uniforme apropriado às gestantes, substituindo-os ou arcando com as despesas decorrentes de ajustes porventura necessários.

4.4. A CONTRATADA deverá entregar aos profissionais o conjunto de uniforme, na presença do Fiscal do CONTRATANTE, mediante recibo. A cópia do recibo deverá ser encaminhada ao Gestor no primeiro faturamento subsequente à entrega.

4.5. Caso a CONTRATADA opte por colocar logotipo da empresa no uniforme, deverá confeccioná-lo de tamanho pequeno, discreto e submeter a estilização a prévia aprovação pelo Gestor do CONTRATANTE.

4.6. O custo com uniforme em hipótese alguma poderá ser repassado pela CONTRATADA aos prestadores terceirizados.

4.7. Fica vedado à CONTRATADA o recolhimento dos uniformes após o fim do contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO MENSAL DO OBJETO**

5.1 O recebimento e a aceitação mensal do objeto deste Contrato obedecerão ao disposto no artigo 73 a 76 da Lei n. 8.666/1993, no que lhes for aplicável.

5.2 O recebimento mensal do objeto será efetuado por servidor ou comissões designadas pela autoridade competente, conforme o caso.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**



**PREFEITURA MUNICIPAL  
ITAPUCA/RS**

6.1 O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contado de <data>, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

6.2 A prorrogação da vigência do Contrato em exercícios subsequentes ficará condicionada às seguintes avaliações:

- a) justificativa da necessidade de manutenção do contrato;
- b) qualidade dos serviços prestados;
- c) manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA;
- d) existência, em cada ano, de dotação orçamentária para suportar as despesas dele decorrentes;
- e) manifestação expressa da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação.

6.3 A Administração realizará negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro período de vigência da contratação, tais como os valores das rubricas "Aviso Prévio Trabalhado", "Incidência do Submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado" e "Multa do FGTS do Aviso Prévio Trabalhado".

6.3.1 Nos termos da Lei n. 12.506/2011 e do Acórdão n. 1186/2017-TCU-Plenário, o percentual mensal máximo a título de Aviso Prévio Trabalhado será de 0,194% no caso de prorrogação do contrato.

6.3.1.1 Os valores das rubricas "Incidência do Submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado" e "Multa do FGTS do Aviso Prévio Trabalhado" serão matematicamente ajustados de acordo com redução do Aviso Prévio Trabalhado.

6.3.1.2 Para fins de cálculo, será utilizado como critério a memória de cálculo da planilha de custos e formação de preços anexada Processo.

6.4 Os demais custos gerenciáveis (ausência por doença, licença paternidade, ausências legais, ausência por acidente de trabalho) poderão ser objeto de negociação entre as partes, a partir do segundo ano do contrato, com base nas ocorrências registradas, até o limite da proposta vencedora da licitação.

6.5 A Administração não prorrogará o contrato quando a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da própria parte CONTRATANTE, enquanto perdurarem os efeitos.





**PREFEITURA MUNICIPAL  
ITAPUCA/RS**

6.6.1 A Administração não prorrogará o contrato se constatada que a CONTRATADA não segue cumprindo com os pressupostos quanto à documentação exigida para a sua habilitação no respectivo certame: HABILITAÇÃO FISCAL, ECONÔMICO-FINANCEIRA e TÉCNICA.

6.6.1.1 Para cumprimento do mesmo, poderão ser solicitados os documentos respectivos.

6.7 A cada necessidade de alteração contratual (Termo aditivo), decorrente de convenção coletiva ou outros fatores, a unidade gestora deverá se manifestar quanto ao nível de satisfação na prestação e na execução dos serviços, para fins de análise da manutenção da vigência contratual.

6.8 A execução completa do Contrato só acontecerá quando a CONTRATADA comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO**

7.1 As partes ajustam que os preços contratados são os constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2022, conforme planilhas de custos e formação de preços constantes do documento anexo ao Processo 67/2022 e descrição abaixo discriminadas:

Posto (P)	Tipo de Serviço - Categoria Profissional	Quantidade		Valor (R\$)		
		Postos de Trabalho	Profissionais p/posto de Trabalho	Unitário	Mensal	Total Anual
1	Servente de Limpeza e Cozinha (Saúde)	1	2	<valor>	<valor>	<valor>
2	Servente de Limpeza e Cozinha	1	1	<valor>	<valor>	<valor>
3	Auxiliar de Serviços Gerais	1	1	<valor>	<valor>	<valor>
<b>Total</b>				<valor>	<valor>	<valor>

7.2 O preço ajustado é final, nele estando inclusos todos os encargos que a CONTRATADA experimentará no cumprimento das obrigações ora assumidas.



**PREFEITURA MUNICIPAL  
ITAPUCA/RS**

**CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE POR ÍNDICE DE PREÇOS E DA REPACTUAÇÃO**

8.1 O valor dos insumos, constantes no Módulo 5 - Insumos Diversos das Planilhas de Custos e Formação de Preços da Mão de Obra constante do Processo 67/2022 PODERÃO ser reajustado decorrido 12 (doze) meses de vigência do Contrato, mediante negociação entre as partes, tendo como limite máximo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ocorrida nos 12 (doze) meses anteriores ao reajuste, contados da data limite da apresentação da proposta.

8.2 O valor dos serviços, referente à mão de obra em dedicação exclusiva deste Contrato, poderá ser repactuado, mediante negociação entre as partes, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado a partir:

a) da data do acordo, convenção, dissídio coletivo (ou individual) de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

a.1) a Contratante **deverá** participar de quaisquer negociações de acordos coletivos ou individuais de trabalho em impactem nos postos de trabalho deste contato.

b) do mês de enquadramento no regime ou do mês subsequente ao último utilizado na declaração pública apresentada na proposta da licitação no caso de a CONTRATADA ser tributada pelo regime de incidência não-cumulativa do PIS e da COFINS;

c) da vigência estabelecida pela Previdência Social do Brasil nos termos da legislação pertinente, no caso de alteração de alíquota do Fator Acidentário de Prevenção - FAP utilizada no cálculo da alíquota total do Seguro Acidente de Trabalho;

d) do fato gerador que deu ensejo à última repactuação nas repactuações subsequentes à primeira.

8.2.1 A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no item anterior e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

8.2.2 As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA acompanhada das devidas justificativas com demonstração analítica da variação dos componentes de custo do contrato na planilha de custos e formação de preços, de acordo com os comprovantes fiscais ou o acordo, ou a convenção ou o dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, registrado



**PREFEITURA MUNICIPAL  
ITAPUCA/RS**

no Sistema de Negociações Coletivas de Trabalho - MEDIADOR, visando à análise e aprovação pela CONTRATANTE.

8.2.2.1 No caso de a CONTRATADA ser tributada pelo regime de incidência não cumulativa, deverá ser apresentada nova declaração pública, conforme modelo constante no Anexo VII do Pregão Presencial 017/2022 e regras estabelecidas em seu Anexo III, apurada com base nos dados da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições para o PIS/PASEP e para a COFINS (EFD-Contribuições) relativa à média dos recolhimentos dos últimos doze meses a partir da data do fato gerador da repactuação.

8.2.2.2 A alíquota FAP relativa ao Seguro Acidente de Trabalho somente será repactuada mediante a apresentação do multiplicador FAP (FapWeb) correspondente ao período e ao estabelecimento responsável pela execução dos serviços, cujo valor é obtido no site da previdência social de forma específica para cada empresa.

8.2.3 A CONTRATADA, para fazer jus à repactuação retroativa, deverá solicitá-la até a prorrogação contratual ou o encerramento do contrato, pois serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o fim de vigência do ajuste.

8.2.4 A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

8.2.5 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas.

8.2.6 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação poderá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

8.2.7 A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

8.2.8 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de qualquer item de custo não previsto nos componentes apresentados originariamente, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

8.2.9 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.



**PREFEITURA MUNICIPAL  
ITAPUCA/RS**

8.2.9.1 Na hipótese de iminente prorrogação do contrato, não havendo concessão do pedido até a assinatura do termo aditivo respectivo, a CONTRATADA deverá deixar consignado o seu direito expressamente nesse instrumento.

8.2.10 O prazo referido subitem 8.2.9 ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos;

8.2.11 A CONTRATANTE examinará periodicamente a variação de custos a fim de ajustar, a cada prorrogação ou em outro momento oportuno, a redução nos valores das provisões, e conseqüente, no valor total do contrato.

8.3 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

8.3.1 Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

8.4 A empresa contratada para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI da Lei n. 8.666/1993.

8.5 As repactuações e os reajustes poderão ser formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

**CLÁUSULA NONA – DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



**PREFEITURA MUNICIPAL  
ITAPUCA/RS**

9.1 As partes ajustam que o valor mensal do presente Contrato fica estipulado em <valorcontrato> (<valorcontratoextenso>), conforme item 7.1.

9.2 As despesas com a execução deste Contrato serão atendidas com os recursos consignados à CONTRATANTE no seu Orçamento Geral e suplementações a ele incorporadas.

9.3 A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

**03.2006 - Manutenção das Atividades da Secretaria da Administração.**

33903400000000-0001 52 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO.

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE.

**05.2030 - Manutenção das Atividades da Sec. de Saúde.**

33903400000000-0040 168 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO.

**05.2033 - Manutenção do Programa Saúde da Família.**

33903400000000-0040 212 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO.

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PUBLICAS.

**06.2044 - Manutenção das Atividades da Sec. de Obras.**

33903400000000-0001 289 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO.

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES.

**07.2054 - Manutenção do Ensino Fundamental.**

33903400000000-0020 375 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO.

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL CULTURA E TURISMO.

**08.2085 - Rede de Atendimento a Família e a Criança.**

33903400000000-1395 522 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO.

**08.2086 - Primeira Infância - Assistência Social.**

33903400000000-0001 529 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

10.2 A equipe de gestão do contrato (gestor e fiscais técnicos) serão designados após a assinatura do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL  
ITAPUCA/RS**

10.3 A CONTRATANTE designará gestor e respectivo fiscal técnico com o objetivo de executar a gerência e a fiscalização do contrato,

10.3.1 O gestor é responsável por executar a fiscalização do Contrato e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

10.3.2 O gestor do contrato será auxiliado pela fiscalização técnica, conforme o caso.

10.4 No primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

10.4.1 relação dos empregados, contendo nome completo, cargo/função, carga horária da prestação do serviço, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

10.4.2 Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos devidamente assinada pela contratada;

10.4.3 Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

10.5 A CONTRATADA deverá entregar até o último dia útil do mês da prestação dos serviços os seguintes documentos:

10.5.1 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

10.5.2 Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

10.5.3 Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;

10.5.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

10.6 Sempre que solicitada, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

10.6.1 Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério do CONTRATANTE;

10.6.2 Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a CONTRATANTE;

10.6.3 Cópia dos contracheques dos empregados ou comprovante de quitações de serviços que permitem a subcontratação relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;



**PREFEITURA MUNICIPAL  
ITAPUCA/RS**

10.6.4 Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

10.6.5 Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

10.7 Após o último mês de prestação dos serviços, por ocasião da extinção ou rescisão do contrato, a CONTRATADA deverá entregar a documentação abaixo relacionada, no prazo definido no contrato:

10.7.1 Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

10.7.2 Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

10.7.3 Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado porventura dispensado;

10.7.4 Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

10.8 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, a CONTRATANTE deverá oficiar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil - RFB.

10.9 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, a CONTRATANTE deverá oficiar ao Ministério do Trabalho.

10.10 Quando da rescisão contratual, o fiscal deve verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

10.10.1 Até que a CONTRATADA comprove o disposto no caput, o órgão ou entidade contratante deverá reter a garantia prestada e os valores das notas fiscais ou faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 15 (quinze) dias, conforme previsto no instrumento convocatório e nos artigos 64 e 65 da Instrução Normativa SEGES - MP n. 5/2017.

10.11 A existência e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto contratado.



**PREFEITURA MUNICIPAL  
ITAPUCA/RS**

10.12 A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendem a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- a) os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- c) a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d) a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- e) o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;
- f) a satisfação do público usuário.

10.13 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei n. 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO**

11.1 Para efeitos de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, antes da emissão do documento fiscal ou documento equivalente de cobrança, relatório analítico, até o antepenúltimo dia útil do mês em questão, referente aos serviços prestados no mês em questão, para fins de análise pela unidade gestora no prazo máximo de 01 (um) dia útil.

11.1.1 Constatada hipótese de glosa parcial, a unidade gestora, com as devidas justificativas, comunicará o fato à contratada para que o documento fiscal ou equivalente seja emitido com o abatimento do valor glosado informado pela referida unidade.

11.1.2 A CONTRATADA deverá apresentar o novo documento no prazo de 01 (um) dia útil, contados a partir do recebimento da comunicação citada no item 11.1.1, com nome e número do banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado.

11.1.3 A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, além dos citados no item 10.5 e antes do documento de cobrança, os seguintes documentos:

- a) comprovante de envio da GFIP do mês anterior, com relatório analítico completo do tomador - CONTRATANTE.





**PREFEITURA MUNICIPAL  
ITAPUCA/RS**

- b) comprovação do recolhimento das contribuições sociais ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social, na forma da legislação vigente, compatível com o efetivo declarado;
- c) relação nominal dos profissionais alocados durante o mês de referência da cobrança, relacionando as respectivas cargas horárias efetivamente prestadas, bem como o valor global de cada posto de trabalho;
- d) cópia da folha de pagamento analítica completa do mês de faturamento;
- e) resumo do controle de frequência de seus empregados, constando os afastamentos e as correspondentes coberturas;
- f) comprovante de fornecimento do auxílio-transporte e do auxílio-alimentação, devidamente assinado pelos empregados, com a indicação dos valores e períodos a que se referem os benefícios;
- f.1) a prova de pagamento do vale transporte e auxílio alimentação poderá ser apresentada por relação nominal, em ordem alfabética, assinada pelo respectivo empregado, ou por documento emitido por administradoras de cartões de crédito (ou similares), assinado pelo seu responsável em todas as páginas, com menção obrigatória da data em que foi efetivado o recebimento desses benefícios, o período a que corresponde o uso, e os valores percebidos. Caso haja algum empregado não optante do vale transporte, tal situação também deverá ser informada;
- f.2) o valor cotado para vale transporte somente será pago à CONTRATADA mediante comprovação de que os seus empregados alocados na prestação de serviço fazem opção pelo benefício.**
- g) informação sobre os empregados não optante do vale transporte no referido mês;
- h) **planilhas de custos e formação de preços atualizada e alinhada com o faturamento do mês**, constantes do Processo 67/2022, por perfil do profissional, com indicação de cada um dos componentes, expressos em reais, incluídos todos os custos relacionados com a remuneração e encargos sociais incidentes sobre a prestação dos serviços, bem como tributos e demais despesas diretas e indiretas
- i) **no caso de não existir cobertura de férias** (não for alocado outro profissional para substituir o titular quando o mesmo estiver em gozo de férias), o valor do desconto do pagamento mensal será obtido por meio de regra de três simples: divide-se o valor reportado na linha "Valor total anual por empregado substituto em férias" (da Aba denominada 'Subst. Férias' da planilha de custos) por 30 dias, obtendo-se "x" valor diário. O valor diário será multiplicado pelo número de dias de férias do titular na qual não houve substituição por outro profissional. O valor de tal



**PREFEITURA MUNICIPAL  
ITAPUCA/RS**

multiplicação será descontado do valor mensal do posto de trabalho na competência em questão.

11.1.4 O CONTRATANTE poderá solicitar que a CONTRATADA apresente cópias dos comprovantes de pagamento de salário, de fornecimento de auxílio-alimentação e de auxílio-transporte aos profissionais, dos quais deverão constar: nome e matrícula do profissional, data da entrega, a quantidade e valor dos vales e o mês de competência e, ainda, assinatura do profissional atestando o recebimento, cuja comprovação deverá ocorrer em até dois dias úteis após o pagamento do salário ou benefícios.

11.2 Na hipótese de os serviços não terem sido integralmente prestados e/ou postos à disposição da CONTRATANTE durante todo o mês de referência da cobrança, qualquer que seja a razão, o faturamento deverá ser feito proporcionalmente, considerando-se, para base de cálculo, o mês de 30 (trinta) dias.

11.3 Os documentos arrolados no item 11.1.3 e os documentos de cobrança deverão ser entregues pela CONTRATADA, por e-mail, a ser indicado na assinatura do contrato.

11.4 O pagamento será efetivado mediante crédito realizado em conta-corrente bancária e no prazo de até 10 (dez) dias úteis após realizada a atestação e adequação dos documentos comprobatórios e da nota fiscal.

11.5 O pagamento será efetuado somente após a atestação da nota fiscal com os respectivos documentos comprobatórios.

11.6 Caberá ao servidor da CONTRATANTE, responsável pela fiscalização do presente Contrato, atestar os documentos de cobrança e encaminhá-los ao Setor de Contabilidade para fins de liquidação e pagamento.

11.7 Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas neste Contrato ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a CONTRATADA deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança.

11.8 Por ocasião da assinatura deste instrumento e da realização do pagamento, o CONTRATANTE exigirá da empresa contratada a apresentação dos comprovantes de regularidade junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio da Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU por elas administrados e junto à Caixa Econômica Federal, por meio do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS.

11.9 A CONTRATADA deverá comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, de acordo com a Lei n. 12.440/2011.



**PREFEITURA MUNICIPAL  
ITAPUCA/RS**

11.10 Não serão aceitos documentos fiscais com signatário distinto do indicado pelo adjudicatário para formalização do contrato, salvo condição previamente reconhecida pela Administração.

11.11 A CONTRATADA poderá solicitar alteração do CNPJ do estabelecimento responsável pela execução do objeto da contratação e da respectiva cobrança de pagamento (matriz ou filial) mediante prévia justificativa documental reconhecida pela Administração.

11.12 Na hipótese do item 11.11 ou quaisquer outras situações, os valores ajustados no contrato poderão ser revisados para corrigir eventual repercussão fiscal e tributária que proporcione ganho ou compensação a favor da CONTRATADA, como é o caso da cotação de tributos na Proposta que de fato não venham a incidir no objeto deste contrato, ou que venham incidir em menor valor.

11.13 Os DOCUMENTOS FISCAIS devem ser emitidos levando em consideração o disposto na Instrução Normativa da RFB nº 1.234/2012 quanto às retenções de IRRF.

11.13.1. Os pagamentos serão efetuados em conformidade à Instrução Normativa nº 1.234 da RFB.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

12.1 Além das demais obrigações expressamente previstas neste Contrato, no item 5 do Termo de Referência, e de outras decorrentes da natureza do ajuste, deverá a CONTRATADA:

a) fornecer, a qualquer momento, todas as informações pertinentes ao objeto deste Contrato, que a CONTRATANTE julgue necessário conhecer ou analisar;

b) exigir que os profissionais a serem alocados nos postos de trabalho observem com pontualidade o horário de início de funcionamento do respectivo posto, de acordo com os horários fixados pela CONTRATANTE, para fins de realização dos serviços contratados.

c) comunicar por escrito à unidade responsável pela fiscalização do contrato, qualquer anormalidade ou ocorrência durante a prestação dos serviços, bem como atender prontamente o que for solicitado à CONTRATADA e exigido pelo CONTRATANTE.

d) realizar o pagamento das férias e do 13º (décimo terceiro) salário no prazo definido em legislação trabalhista ou conforme disposto em Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho da respectiva categoria.



**PREFEITURA MUNICIPAL  
ITAPUCA/RS**

e) exercer controle da assiduidade e pontualidade dos empregados, franqueando ao representante da CONTRATANTE, a qualquer tempo, o acesso aos registros, para efeito de acompanhamento e fiscalização do regime de apuração das horas efetivamente trabalhadas pelos profissionais.

f) realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão, demissão e durante a vigência do contrato, os exames médicos exigidos.

g) fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, quaisquer documentos dos empregados prestadores dos serviços objeto deste Contrato.

h) elaborar e implementar os Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO e de Riscos Ambientais - PPRA, previstos na NR-7 e NR-9, respectivamente, do Ministério da Economia, no prazo de até noventa dias corridos após o início da execução do Contrato;

i) adotar políticas e medidas preventivas com a finalidade de zelar pela integridade física de seus empregados;

j) indicar formalmente preposto, conforme disposto no item 5.12 do Termo de Referência;

l) manter sigilo, sob pena de responsabilidades civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do contrato. Para isso deverá orientar os profissionais alocados nos postos de trabalho para observância do disposto nesta alínea;

m) manter, durante todo o período de vigência do ajuste, todas as condições que ensejaram a contratação.

12.2 Além das demais obrigações previstas neste Contrato, no item 6 do Termo de Referência e de outras decorrentes da natureza do ajuste, deverá a CONTRATANTE:

a) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, observadas as normas de segurança institucional;

b) exigir da CONTRATADA, sempre que necessária, a apresentação de documentação que comprove a manutenção das condições que ensejaram a contratação.

12.2.1 A CONTRATANTE franqueará ao contratado acesso às notas de empenho emitidas para atender às despesas deste contrato durante sua vigência.

12.3 Os dados pessoais tornados públicos por este contrato deverão ser resguardados pelas partes, observados os princípios de proteção de dados



**PREFEITURA MUNICIPAL  
ITAPUCA/RS**

previstos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) durante toda a execução contratual.

12.3.1 O tratamento de dados pessoais deverá se limitar ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, sendo observados:

- a) a compatibilidade com a finalidade especificada;
- b) o interesse público;
- c) a regra de competência administrativa aplicável à situação concreta.

12.3.2 Os dados devem ser eliminados, quando não autorizada sua conservação, nos termos do art. 16 da LGPD, após o término de seu tratamento nas hipóteses previstas no art. 15 da referida lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

13.1 Sem prejuízo da incidência de outras disposições previstas no instrumento convocatório, na hipótese de falha na execução do contrato, a CONTRATADA fica sujeita:

13.1.1. A advertência, nos termos do inciso I do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993.

13.1.2. A multa de:

13.1.2.1 0,33 % (trinta e três décimos por cento) por cada dia de atraso na execução do objeto contratado, limitada ao valor máximo de 10% (dez por cento) da parcela inadimplida, nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/1993;

13.1.2.1.1. Na hipótese do item acima, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, a CONTRATANTE deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do Contrato ou instrumento equivalente;

13.1.2.1.2. Considera-se parcela inadimplida a parte não executada do objeto contratado.

13.1.2.2. R\$ 200,00 a R\$ 1.000,00, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2;

13.2. Não havendo mais interesse da CONTRATANTE na execução do Contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, poderá ser aplicada multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, nos termos do inciso II do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993

13.3. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:



**PREFEITURA MUNICIPAL  
ITAPUCA/RS**

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 200,00
2	R\$ 400,00
3	R\$ 600,00
4	R\$ 800,00
5	R\$ 1.000,00

TABELA 2

INFRAÇÃO			
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais;	05	Por ocorrência
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	05	Por dia
3	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados;	03	Por empregado e por dia
4	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar;	04	Por ocorrência
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização sem motivo justificado e aceito pela Administração;	02	Por serviço e por dia
6	Retirar, sem anuência prévia do contratante e sem substituição, empregados ou encarregados do serviço durante o expediente;	03	Por empregado e por dia
7	Permitir a presença de prestador terceirizado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e sem os devidos EPI's	01	Por empregado e por ocorrência
8	Destruir ou danificar documentos, mobiliário ou equipamentos dos postos de trabalho por culpa ou dolo de seus agentes;	05	Por ocorrência
9	Utilizar as dependências do posto de trabalho para fins diversos do objeto do contrato;	03	Por ocorrência
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>			



**PREFEITURA MUNICIPAL  
ITAPUCA/RS**

11	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal;	01	Por empregado e por dia
12	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do Fiscal para apresentação de quaisquer documentos inerentes à perfeita fiscalização contratual, inclusive documentação mensal de faturamento;	02	Por ocorrência
13	De aplicar penalidade ao colaborador que se negar a usar o EPI (Equipamentos de Proteção Individual);	01	Por empregado e por ocorrência
14	Substituir empregado ou preposto que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço;	01	Por empregado e por dia
15	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos, após reincidência formalmente notificada pelo Fiscal;		Por item e por ocorrência
16	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pelo Município sem motivo justificado;	02	Por ocorrência e por empregado
17	Efetuar o pagamento aos prestadores terceirizados de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas injustificadamente;	05	Por dia e por empregado
18	Entregar o uniforme, nas quantidades contratualmente definidas, aos prestadores terceirizados;	01	Por dia e por empregado
19	Entregar no prazo ajustado, injustificadamente, esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida para faturamento constante do contrato.	02	Por ocorrência e por dia
20	De comunicar ao Município, por escrito, quando for ocorrer substituição de qualquer colaborador, com a devida justificativa e com antecedência.	01	Por dia e por empregado
21	De apresentar ao Município a	05	Por dia



**PREFEITURA MUNICIPAL  
ITAPUCA/RS**

	documentação para análise do faturamento até o antepenúltimo dia útil do mês da execução dos serviços.		
--	--	--	--

13.3.1 Entende-se "por ocorrência" o acontecimento singularizado por cada ato praticado.

13.4 O valor da multa aplicada, após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobrado judicialmente;

13.5 Excepcionalmente, *ad cautelam*, a CONTRATANTE poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA E DOS ENCARGOS SOCIAIS**

14.1 As partes desde já ajustam que não existirá, para a CONTRATANTE, nenhuma solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados, sócios ou semelhantes da CONTRATADA, cabendo a esta assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

15.1 Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA entregará garantia, conforme condições estabelecidas neste Contrato, na sede do Município de Itapuca/RS ou enviará para o e-mail [compras@itapuca.rs.gov.br](mailto:compras@itapuca.rs.gov.br), no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de assinatura do Contrato, obedecido o disposto no art. 110, caput e parágrafo único, da Lei 8.666/1993, no valor de <valorgarantia> (<valorgarantiaextenso>), nos termos do artigo 56, § 1º, incisos I, II e III, da precitada lei, com validade durante a execução do contrato e noventa dias após término da vigência contratual.

15.1.1 A CONTRATADA, acaso opte pela modalidade de garantia caução, declara que manterá conta de caução específica para o depósito de valores oferecidos em garantia/caução referentes exclusivamente a contratos firmados com a CONTRATANTE.

15.1.2 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;





**PREFEITURA MUNICIPAL  
ITAPUCA/RS**

b) prejuízos diretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;

d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber;

15.1.3 No caso de a CONTRATADA optar pelo seguro-garantia, a aceitação da apólice dependerá de análise da regularidade da seguradora no sítio eletrônico da SUSEP, autenticidade do documento durante toda a sua vigência e conformidade do clausulado com a legislação vigente, o edital e os termos contratuais.

15.1.4 A CONTRATADA será comunicada do resultado da análise, para apresentação dos devidos esclarecimentos ou do endosso com os ajustes pontuais nas apólices, de modo a incluir todas as garantias conferidas pelo contrato celebrado.

15.2 À CONTRATANTE é reservado o direito de somente liberar a garantia de que trata o item 15.1, no prazo de 03 (três) meses, contado do término da vigência deste Contrato, caso haja adimplemento total de seu objeto.

15.2.1 A garantia contratual não será liberada até que ocorra a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação e, ainda, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento das verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE.

15.3 Caso o valor da garantia venha a ser utilizado em pagamento de qualquer obrigação, desde que atribuída à CONTRATADA, esta se obriga a efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação por parte da CONTRATANTE.

15.4 No caso de a CONTRATADA optar pela caução em dinheiro, esta deverá ser feita em banco público oficial.

15.5 A garantia será considerada extinta:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

b) no prazo de 03 (três) meses, contado do término da vigência deste Contrato, caso haja adimplemento total de seu objeto.



**PREFEITURA MUNICIPAL  
ITAPUCA/RS**

15.5.1 A CONTRATANTE não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
- d) prática de atos ilícitos dolosos por servidores da CONTRATANTE.

15.6 A garantia a que se refere o item 15.1 corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor atribuído ao Contrato e será atualizada nas mesmas condições do ajuste.

15.7 A não entrega, pela CONTRATADA, da garantia prevista nesta cláusula, nos prazos previstos nos itens 15.1 e 15.3 deste ajuste, ensejará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor anual do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

15.8 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666/1993.

15.9 A CONTRATANTE poderá executar a garantia para ressarcimento dos valores que a CONTRATADA passe a lhe dever em virtude da ocorrência de qualquer das situações expressamente previstas neste Contrato e na legislação pertinente, após a instauração de procedimento administrativo específico.

15.9.1 Na ocorrência de qualquer inadimplemento das obrigações contratadas, a CONTRATANTE notificará a empresa seguradora da expectativa de sinistro com vistas à resguardar a administração de possíveis prejuízos, mediante provocação da unidade gestora responsável pelo acompanhamento da execução contratual, durante a vigência da apólice.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO**

16.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas pelos artigos 77 a 79 da Lei n. 8.666/1993, o que a CONTRATADA declara conhecer.

16.2 A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado, salvo anuência expressa da Administração, quando a nova pessoa jurídica preencher os requisitos de



**PREFEITURA MUNICIPAL  
ITAPUCA/RS**

habilitação requeridos (exigidos) no Edital e mantiver as demais cláusulas e condições previstas no contrato.

16.3 Na hipótese de a CONTRATADA dar causa à rescisão, fica a CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela tenha direito.

16.4 O descumprimento das obrigações trabalhistas e das condições de habilitação, após esgotado o prazo concedido pela CONTRATANTE à CONTRATADA para regularização dessas pendências, darão ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções previstas em Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1. A presente contratação foi precedida da Licitação nº 017/2022, na modalidade Pregão Presencial, com fundamento na Lei n. 10.520/2002 e subsidiariamente, na Lei n. 8.666/1993, na autorização constante do Processo 67/2022 e nas condições da Proposta apresentada pela CONTRATADA em <datadaproposta>, razão pela qual integram este ajuste.

17.2. A CONTRATADA deverá observar as disposições contidas no item 14 do Termo de Referência.

17.3. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei n. 10.520/2002 e, de forma subsidiária, da Lei n. 8.666/1993, nos princípios de direito público, e em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

17.4. A CONTRATADA declara que recebeu, está de acordo e aceita como ANEXO(S) e parte integrante e inseparável deste Contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos.

17.5. Em conformidade com o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei n. 8.666/1993, o presente ajuste será publicado no sítio oficial do MUNICÍPIO, na forma de extrato.

17.6. As questões oriundas deste contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da cidade de Arvorezinha/RS.

E estando justos e contratados, os representantes das partes assinam a presente Contrato, eletronicamente, para que surtam os devidos efeitos legais.

Itapuca/RS, <data>



**PREFEITURA MUNICIPAL  
ITAPUCA/RS**

Marcos José Scorsatto  
Prefeito Municipal  
Município de Itapuca/RS

<Representante Legal>  
<Cargo>  
<Razão Social>



**PREFEITURA MUNICIPAL  
ITAPUCA/RS**

**ANEXO V DO PREGÃO PRESENCIAL 017/2022**

**TERMO DE COMPROMISSO**

Declaro para os devidos fins junto ao Município de Itapuca/RS que me comprometo a encaminhar a este ente, a qualquer tempo que for devido, o respectivo pedido de reenquadramento ao regime tributário adequado aos valores constantes da proposta ofertada e ao contrato a ser firmado.

Declaro, ainda, estar ciente de que a não apresentação do referido pedido acarretará a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis ao caso.

Itapuca/RS, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

---

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL/REPRESENTANTE DA EMPRESA

Nome legível \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL  
ITAPUCA/RS**

**ANEXO VI DO PREGÃO PRESENCIAL 017/2022**

**INFORME SOBRE A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

(Análise do item 10.4 do Edital)

1. De acordo com o item 10.4 do Edital, o licitante deverá preencher o presente anexo, devendo apresentá-lo juntamente com os documentos comprobatórios de sua habilitação econômico-financeira.

2. Para análise da presente qualificação econômico-financeira, o pregoeiro ou a autoridade superior poderá valer-se de pareceres técnicos emitidos por técnicos ou especialistas no assunto.

"10.4 Para Qualificação Econômico-Financeira neste Pregão serão verificados:"

"b) Balanço Patrimonial (BP) e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativos ao último exercício social, assinados pelo representante legal e pelo Contabilista responsável, exigíveis e apresentados na forma da lei, extraídos do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira do licitante".

<b>BALANÇO PATRIMONIAL</b>	
<b>Ativo</b>	<b>R\$</b>
1.1 - Ativo Circulante	R\$
1.2 - Ativo Não Circulante	R\$
1.2.1 - Ativo Realizável a Longo Prazo	R\$
1.2.2 - Investimento	R\$
1.2.3 - Imobilizado	R\$
1.2.4 - Intangível	R\$
<b>Passivo</b>	<b>R\$</b>
2.1 - Passivo Circulante	R\$
2.2 - Passivo Não Circulante	R\$
<b>Patrimônio Líquido</b>	<b>R\$</b>
3.1 - Capital Social	R\$
3.2 - Reserva de Capital	R\$
3.3 - Ajustes de Avaliação Patrimonial	R\$
3.4 - Reservas de Lucros	R\$
3.5 - Ações em Tesouraria	R\$
3.6 - Prejuízos Acumulados	R\$



**PREFEITURA MUNICIPAL  
ITAPUCA/RS**

“b.1) LG - Liquidez Geral, LC - Liquidez Corrente e SG - Solvência Geral superiores a 1 (um), sendo os índices obtidos a partir das seguintes fórmulas”:

<b>LIQUIDEZ GERAL = (Ativo Circulante + Ativo Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)</b>		
1.1 - Ativo Circulante	R\$	<b>LG:</b>
1.2.1 - Ativo Realizável a Longo Prazo	R\$	
2.1 - Passivo Circulante	R\$	
2.2 - Passivo Não Circulante	R\$	

<b>LIQUIDEZ CORRENTE = Ativo Circulante ÷ Passivo Circulante</b>		
1.1 - Ativo Circulante	R\$	<b>LC:</b>
2.1 - Passivo Circulante	R\$	

<b>SOLVÊNCIA GERAL = (Ativo Circulante + Ativo Não Circulante) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)</b>		
1.1 - Ativo Circulante	R\$	<b>SG:</b>
1.2 - Ativo Não Circulante	R\$	
2.1 - Passivo Circulante	R\$	
2.2 - Passivo Não Circulante	R\$	

“b.2) Capital Circulante Líquido - CCL ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) no valor mínimo de 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor global anual (12 meses) da proposta.”

<b>CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO = [(Ativo Circulante - Passivo Circulante) ÷ Valor Global Anual da Proposta] X 100</b>		
1.1 - Ativo Circulante	R\$	<b>%</b>
2.1 - Passivo Circulante	R\$	
Capital Circulante Líquido	R\$	
Valor Global Anual da Proposta Apresentada (Valor para 12 meses)	R\$	

Itapuca/RS, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL/REPRESENTANTE DA EMPRESA

Nome legível \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL  
ITAPUCA/RS**

**ANEXO VII DO PREGÃO PRESENCIAL 017/2022**

**DECLARAÇÃO PÚBLICA PARA EMPRESAS COM TRIBUTAÇÃO PELO REGIME DE INCIDÊNCIA  
NÃO CUMULATIVA OU REGIME MISTO DE PIS E COFINS**

Em atendimento ao solicitado nos itens 5.4.2 e 5.4.3 do Anexo III do Edital Pregão Presencial n.º 017/2022, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, estabelecida em \_\_\_\_\_, declara:

Período de apuração exemplificativo do Percentual Médio Efetivo de Recolhimento do PIS/PASEP referente aos 12 últimos meses, conforme preenchimento da aba correspondente da Planilha de Custos e Formação de Preços (Anexo II):

Apuração do Percentual Médio Efetivo de Recolhimento do PIS referente aos 12 últimos meses:

MÊS	FATURAMENTO MENSAL (A)	CONTRIBUIÇÃO APURADA (B)	CRÉDITO DESCONTADO (C)	CONTRIBUIÇÃO DEVIDA (D = B - C)	PERCENTUAL EFETIVO (E = D / A)
dezembro-21		-	-	-	0,00%
janeiro-22	-	-	-	-	0,00%
fevereiro-22	-	-	-	-	0,00%
março-22	-	-	-	-	0,00%
abril-22	-	-	-	-	0,00%
maio-22	-	-	-	-	0,00%
junho-22	-	-	-	-	0,00%
julho-22	-	-	-	-	0,00%
agosto-22	-	-	-	-	0,00%
setembro-22	-	-	-	-	0,00%
outubro-22	-	-	-	-	0,00%
novembro-22	-	-	-	-	0,00%
<b>PERCENTUAL MÉDIO DO PERÍODO</b>					<b>1,65%</b>

Apuração do Percentual Médio Efetivo de Recolhimento do COFINS referente aos 12 últimos meses:

MÊS	FATURAMENTO MENSAL (A)	CONTRIBUIÇÃO APURADA (B)	CRÉDITO DESCONTADO (C)	CONTRIBUIÇÃO DEVIDA (D = B - C)	PERCENTUAL EFETIVO (E = D / A)
dezembro-21	-	-	-	-	0,00%
janeiro-22	-	-	-	-	0,00%
fevereiro-22	-	-	-	-	0,00%
março-22	-	-	-	-	0,00%
abril-22	-	-	-	-	0,00%
maio-22	-	-	-	-	0,00%
junho-22	-	-	-	-	0,00%
julho-22	-	-	-	-	0,00%
agosto-22	-	-	-	-	0,00%
setembro-22	-	-	-	-	0,00%
outubro-22	-	-	-	-	0,00%
novembro-22	-	-	-	-	0,00%
<b>PERCENTUAL MÉDIO DO PERÍODO</b>					<b>7,60%</b>

Itapuca/RS, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL/REPRESENTANTE DA EMPRESA

Nome legível \_\_\_\_\_





**PREFEITURA MUNICIPAL  
ITAPUCA/RS**

**ANEXO VIII DO PREGÃO PRESENCIAL 017/2022**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA SISTEMÁTICA DE RECOLHIMENTO DAS  
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS SOBRE A RECEITA BRUTA**

CNPJ: 00.000.000/0000-00

NOME EMPRESARIAL: (nome da empresa)

Declaro, sob as penas da Lei, para fins do disposto no art. 9º, § 6º, da Instrução Normativa RFB n. 1436/2013 e ao solicitado no item 5.4.6.1 do Anexo III do Edital de Pregão Presencial nº 017/2022, que a empresa acima identificada recolhe a contribuição previdenciária incidente sobre o valor da receita bruta sob a alíquota de X % nos termos do art. XXXX da XXXX, em substituição às contribuições previdenciárias incidentes sobre a folha de pagamento, previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei n. 8.212, de 24 de julho de 1991, na forma do caput do art. 7º (ou 8º) da Lei n. 12.546, de 14 de dezembro de 2011.

Paragrafo adicional em caso de o enquadramento ser pelo CNAE:

Declaro também que a empresa acima identificada possui como atividade econômica principal aquela indicada no código XXX-X da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - Versão 2.0 (CNAE 2.0), assim considerada, dentre as atividades constantes no seu ato constitutivo ou alterador, aquela de maior receita auferida no ano calendário anterior, fato que enquadra os serviços objeto da contratação como faturamento sujeito a contribuição previdenciária incidente sobre o valor da receita bruta.

Paragrafo adicional em caso de o enquadramento por atividades não listadas por CNAE

Declaro também que a empresa acima identificada presta atividade prevista no art. XXX da Lei XXXX (não CNAE), fato que enquadra os serviços objeto da contratação como faturamento sujeito a contribuição previdenciária incidente sobre o valor da receita bruta.

Itapuca/RS, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL/REPRESENTANTE DA EMPRESA

Nome legível \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL  
ITAPUCA/RS**

**ANEXO IX DO PREGÃO PRESENCIAL 017/2022**

**TERMO DE VISTORIA**

Declaro, para fins de participação no Pregão Presencial n° 017/2022, que tomei conhecimento de todas as informações necessárias à execução de seu objeto, e que visitei e vistoriei os espaços abaixo indicados, conforme preconiza o item 3.1 do respectivo edital.

Local	Endereço	Data e Horário da vistoria (Preenchimento pelo Município)	Rubrica Representante do Município
Unidade Básica de Saúde	Rua José Petrochi - Centro, Itapuca/RS		
Escola	Rua Archimedes Bocardi - Centro, Itapuca/RS		
Secretaria de Obras	Rua Agostinho Formagini - Centro, Itapuca/RS		

Itapuca/RS, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL/REPRESENTANTE DA EMPRESA

Nome legível \_\_\_\_\_

RAZÃO SOCIAL

CNPJ